



Julho Amarelo teve mais de 1,5 mil testes de hepatites virais realizados

Geraldo Farias/SES-AM



Campanha visa conscientizar sobre riscos das doenças e formas de prevenção; exames foram realizados pelas unidades da SES-AM

As unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) realizaram em julho mais de 1,5 mil testes de hepatites virais, durante a intensificação da campanha Julho Amarelo. A iniciativa visa conscientizar a população sobre os riscos das doenças, alertar sobre as formas de prevenção e incentivar as pessoas a se vacinarem, além de buscarem o diagnóstico precoce e o tratamento.

A Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado (FMT-HVD) realizou 560 testes de hepatites durante a intensificação da campanha. Além de ter contado com o estudo científico “Estudo das Características Epidemiológicas e Clínicas das Hepatites Virais Agudas em Serviços de Saúde Brasileiros”, desenvolvido pela gastroenterologista Arlene Pinto. O objetivo é determinar as taxas de incidências das hepatites virais, identificar hepatites e analisar os perfis epidemiológicos e sociodemográficos.

A policlínica Gilberto Mestrinho e Antônio Aleixo realizaram, durante o mês de julho, 435 testes. Outros pontos de testagem, como os Centros de Atenção à Melhor Idade (Caimi) Ada Viana e André Araújo somaram mais de

196 testes. Já na Fundação Alfredo da Matta (FUAM) foram executados 360 testes para detectar hepatites virais.

De acordo com a coordenadora estadual de IST/Aids da SES-AM, Vanessa Homobono, a importância da intensificação da testagem está interligada ao diagnóstico precoce das hepatites virais.

“Quanto mais rápido o diagnóstico, melhor o prognóstico do paciente. Por exemplo, a hepatite C tem cura, dependendo do momento em que foi diagnosticado o tratamento vai ser 100% efetivo; e ele não irá mais apresentar sintoma nenhum, ele se cura de hepatite C. A hepatite B é uma doença crônica, não vai ter cura, mas o paciente pode permanecer inativo por vários anos, tudo vai depender do momento que ele realizou o diagnóstico e identificou a doença”, disse.

Locais de testagem e vacina

A única forma para identificar o tipo de hepatite e qual a fase da doença, além de verificar a validade da vacina é através do exame

Importância da intensificação da testagem está ligada ao diagnóstico precoce das hepatites virais e à maior efetividade do tratamento

laboratorial. Consequentemente, o laboratório de análises clínicas é imprescindível na obtenção do diagnóstico seguro.

Os testes estão disponíveis na rede pública de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS) da capital e interior. Para realizá-los não é necessário agendamento e o resultado sai

na hora. Além disso, o CTA oferece serviços de aconselhamento, com psicólogo, assistente social ou enfermagem e orientação para o acompanhamento na rede de saúde para os casos positivos.

Na rede estadual de saúde, as unidades de saúde que fazem testes são: a Policlínica Gilberto Mestrinho, no Centro; a Policlínica Antônio Aleixo, no bairro Colônia Antônio Aleixo; os Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) do Centro de Atenção à Melhor Idade (Caimi) Ada Viana, na Compensa; e o Caimi André Araújo, na Cidade Nova.

Para tomar a vacina contra hepatite, a população pode procurar uma UBS mais próxima da residência.

Herick Pereira/Secom



Terapia da Toada leva arte e cultura para pacientes da rede de saúde

Projeto que integra o programa Arte + Cultura = +Saúde realizou sete apresentações na capital até o final de julho

Pacientes, acompanhantes e servidores do Hospital Pronto-Socorro (HPS) Platão Araújo se encantaram com o ritmo do boi-bumbá parintinense, com mais uma apresentação do projeto Terapia da Toada, no dia 28 de julho. A iniciativa integra o programa Arte + Cultura = +Saúde, do Governo do Estado, e é apresentada pelo cantor e levantador de toadas Carlos Batata e mais dois músicos.

O secretário executivo de Controle Interno da SES-AM, Silvio Romano, um dos idealizadores do programa, explica que a Terapia da Toada vem como uma alternativa de levar alegria aos pacientes, acompanhantes e servidores em unidades de saúde, através da arte.

“A arte tem essa capacidade de emocionar e de fazer com que as pessoas, através da emoção, possam refletir sobre as suas vidas, possam melhorar o seu estado emocional e com isso

ajudando também na recuperação da saúde. Então, essa é a nossa intenção com o projeto em mais essa edição da Terapia da Toada, com o brilhante cantor Carlos Batata e a sua equipe”, disse Silvio Romano.

Além de Carlos Batata, as toadas foram entoadas pelos músicos Antonio Fonseca e Marcos Batata, que percorreram os corredores, enfermarias e salas de espera do Hospital Platão Araújo.

“A arte tem essa capacidade de emocionar e de fazer com que as pessoas, através da emoção, possam refletir sobre as suas vidas, possam melhorar o seu estado emocional e com isso ajudando também na recuperação da saúde”

Silvio Romano, secretário executivo de Controle Interno da SES-AM

A diretora da unidade, Aída Cristina Tapa-jós, contou que essa experiência foi abraçada pelos servidores, pois promove um alento aos corações de quem procura o hospital por conta de uma situação de emergência inesperada. “A música acalma nossos corações, ela traz alegria, então a Terapia da Toada é muito bem re-

comendada e muito bem-vinda”, afirmou.

Arte, cultura e saúde

O cantor Carlos Batata agradeceu a possibilidade de levar o projeto para as unidades de saúde da capital, em parceria com a SES-AM e com o Governo do Estado.

“Tem sido uma experiência maravilhosa. É a sétima apresentação do Terapia da Toada, contando os hospitais e também instituições filantrópicas, resgatando vidas. É maravilhoso poder levar um pouco da nossa cultura, de entretenimento e que acaba gerando bem-estar e saúde”, contou o levantador de toadas.

Iniciativa

O projeto Terapia da Toada iniciou em abril deste ano, lançado no HPS João Lúcio, já realizado no HPS 28 de Agosto e instituições como Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) e o Centro de Atenção Psicológica (CAPs). A proposta do projeto é realizar apresentações em todas as unidades de saúde de forma periódica e em datas sazonais.

Convênio garante R\$ 11 milhões para sistema viário de Presidente Figueiredo

Divulgação/Seinfra



Convênio abrange pavimentação de 46 ruas do município, nos bairros Aída Mendonça, Sol Nascente e Galo da Serra I e II

Termo assinado pelo Governo do Estado e pela prefeitura do município prevê recuperação de 15,90 quilômetros de vias

O Governo do Amazonas anunciou a recuperação e recapeamento de 15,90 quilômetros do sistema viário da sede do município de Presidente Figueiredo (a 117 quilômetros de Manaus). Um termo de convênio no valor de R\$ 11 milhões foi firmado na segunda quinzena de julho entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.

O termo de convênio firmado entre Estado e a prefeitura de Presidente Figueiredo abrange a pavimentação de 46 ruas do município. O termo foi assinado por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (Seinfra). O projeto compreende a recuperação e o recapeamento do pavimento de vias nos bairros Aída



“Quero agradecer pelo povo de Presidente Figueiredo que merece respeito e dignidade e eu tenho certeza que através dessa, e de muitas parcerias que iremos fazer, o nosso povo terá essa dignidade tão sonhada”

Patrícia Lopes, prefeita de Presidente Figueiredo

Mendonça, Sol Nascente, Galo da Serra I e Galo Serra II.

Recuperação

Os serviços incluem remoção mecanizada de camada granular e revestimento asfáltico, exe-

cução de base e sub-base, imprimação, pintura e execução de concreto asfáltico faixa C.

“Quero agradecer pelo povo de Presidente Figueiredo que merece respeito e dignidade e eu tenho certeza que através dessa, e de muitas parcerias que iremos fazer, o nosso povo terá essa dignidade tão sonhada”, disse a prefeita Patrícia Lopes.

Investimento

Desde 2019, o Governo do Amazonas já destinou investimentos da ordem de R\$ 2 bilhões em 127 obras de mobilidade urbana e rural. Foram executadas obras em 70 sistemas viários, o equivalente a 646 quilômetros, em 47 municípios.

Neste ano, o Governo do Amazonas está executando 33 obras que representam 218 quilômetros. O investimento em 2021 chega a mais de R\$ 486 milhões. Durante lançamento de pacote de obras neste mês, o governador Wilson Lima anunciou outras 18 obras de sistema viários nos municípios, com investimentos previstos no valor de mais de R\$ 201 milhões.

Palácios: espaços de cultura e arte no Centro Histórico de Manaus

Michael Dantas

Locais mantidos pelo Estado estão abertos para visitação de segunda a sábado, com acesso gratuito e agendamento on-line



Visitas têm 45 minutos de duração e acontecem com grupos de até dez pessoas, em cumprimento aos protocolos de prevenção da Covid-19

Localizados no Centro Histórico de Manaus, que teve tombamento homologado pelo Ministério do Turismo no dia 28 de julho deste ano, os palácios da Justiça, Rio Negro e Palacete Provincial aproximam o público da História do Amazonas e do Brasil. Os espaços culturais estão abertos para visitação turística de segunda a sábado, das 9h às 17h, com acesso gratuito.

O agendamento pode ser feito pelo Portal da Cultura (cultura.am.gov.br). As visitas, com 45 minutos de duração, acontecem com grupos de até dez pessoas por horário, em cumprimento aos protocolos de prevenção contra a Covid-19.

Palácio da Justiça

Com 121 anos, o Palácio da Justiça, na avenida Eduardo Ribeiro, é tombado como Patrimônio Histórico e Artístico do Amazonas desde 1980 e transformado em centro cultural em 2006. O equipamento de detalhes da arquitetura em estilo renascentista traz a história do Poder Judiciário do Estado, o Museu do Crime e exposições de diversas linguagens.

Além do patrimônio histórico e arquitetônico, os visitantes podem conferir as mostras

“Caruanas – O foco repousa na força mística”, “Olhares Tumbira”, “Abraçando o Xapono”, “Severiano 90 anos” e “Arquitetonicas” no circuito de exposições da casa.

Palácio Rio Negro

Com base na avenida Sete de Setembro, 1.546, o Palácio Rio Negro foi transformado em centro cultural em 1997, em virtude de sua arquitetura e relevância histórica, com 228 peças no acervo. O prédio foi construído em estilo eclético, em 1903, para ser residência particular de um comerciante da borracha, o alemão Karl Waldemar Scholz. O local funcionou como sede do Governo e, em 1980, foi tombado como Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Na visita turística, é apresentado todo o contexto histórico do palácio, onde o público pode conferir obras icônicas da arte amazonense e símbolos do estado, além de exposições como “O Clamor da Mata”, de Pietro Bruno.

Palacete Provincial

Com sede na Praça Heliodoro Balbi e tombado como Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Amazonas em 1988, o Palacete Provincial é um complexo cultural que abriga a Pinacoteca do Estado e os museus de Numismática, Tiradentes, da Imagem e do Som e de Arqueologia.

No roteiro estão urnas funerárias e outros artefatos arqueológicos, armaduras da coleção particular de Adolpho Lisboa, modelos antigos de armas e um acervo de numismática com mais de 35 mil peças, entre moedas, medalhas, cédulas, condecorações, selos e outros.

A Pinacoteca do Estado é um destaque à parte, tendo ganhado em 2018 uma nova organização em sequência cronológica e com a curadoria do artista plástico Óscar Ramos. Também no local está

em cartaz a exposição “Na Sintonia do Rádio”, da antropóloga, artista visual e diretora teatral Nonata Silva.



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal- SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo - ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT
RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado – PC
EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Polícia Militar do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOPM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JOÃO COELHO BRAGA

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VALDENOR PONTES CARDOSO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “ALFREDO DA MATTÁ” – FUAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA (Interino)

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”
ALESSANDRA DOS SANTOS

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Universidade do Estado do Amazonas
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Fundação Estadual do Índio – FEI
EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÊ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADESAM
JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Decretos numerados	3
Decretos nominais.....	19

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Procuradoria Geral do Estado - PGE	1
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD	2
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC.....	2
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC.....	3
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP	3
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP	3
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus	3
Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT	4
Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.....	5
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI	6
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR.....	6
Centro de Serviços Compartilhados – CSC	6
Polícia Civil do Estado – PC.....	9
Polícia Militar do Amazonas – PMAM.....	10
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.....	12
Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” – FUAM.....	12
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM	12
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV	13
Universidade do Estado do Amazonas - UEA.....	14
Fundação Estadual do Índio – FEI	15
Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA.....	15
Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS	15
Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA.....	16

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Novo Aripuanã	1
---------------------	---

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Empresas Privadas	1
Institutos	1

NESTA EDIÇÃO: 50 PÁGINAS



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

DECRETO N.º 44.326, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA, na forma que especifica o Decreto n.º 24.800, de 04 de janeiro de 2005, que **“INSTITUI Subcomissão Especial junto ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC, com a finalidade de proceder às licitações de obras e serviços inerentes ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN”**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a solicitação da Unidade Gestora de Projetos Especiais - - UGPE, por intermédio do Ofício n.º 745/2021-CE/UGPE, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.025103.001074/2021-21

DECRETA:

Art. 1.º O inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 24.800, de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1.º
III - elaborar os Editais dos Processos Licitatórios relativos às compras,**

locações, contratações de obras e serviços, inclusive os de infraestrutura, relacionados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN e demais projetos especiais de competência da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, assim entendidos como aqueles definidos a partir de demanda do Governador do Estado e submetidos à Unidade Gestora de Projetos Especiais.”

Art. 2.º O artigo 1.º, do Decreto n.º 24.800, de 04 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a inclusão do inciso IV, com a seguinte redação:

**“Art. 1.º
IV - receber, examinar, avaliar e julgar as propostas apresentadas nos**

Processos Licitatórios a que se referem os incisos anteriores.”

Art. 3.º Revogado o Decreto n.º 44.253, de 23 de julho de 2021, e as demais as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 54137

DECRETO N.º 44.327, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI a Unidade de Controle Interno, no âmbito da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que a instituição da Unidade de Controle Interno, no âmbito da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, não implica em aumento de despesas, nem a criação de órgão ou cargos públicos;

CONSIDERANDO que os artigos 70 a 74 da Constituição Federal dispõem sobre a necessidade de implantação e manutenção, de forma integrada, pelo Poder Executivo, de Sistemas de Controle Interno, responsáveis pela fiscalização financeira, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO o que consta do Manual de Orientação para Implantação das Unidades de Controle Interno, aprovado pela Portaria n.º 036, de 25 de setembro de 2019, e disponibilizado pela Controladoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.025103.001079/2021-54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, a Unidade de Controle Interno - UCI, para a execução das atividades precípuas de controle interno da UGPE, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, visando o apoio aos controles interno e externo.

Art. 2.º Compete à Unidade de Controle Interno:

I - normatizar, tomando por base a legislação vigente sobre o assunto, o controle interno, acompanhando as alterações de atualização e seu devido cumprimento;

II - apoiar o Órgão Central de Controle Interno, qual seja, a Controladoria-Geral do Estado, bem como o Controle Externo;

III - propor ao Coordenador Executivo as providências cabíveis, quando de alguma forma, tomar conhecimento da prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, de que resultem ou não, em dano ao erário;

IV - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, execução dos programas de governo e dos orçamentos do órgão;

V - participar do processo de planejamento setorial, produzindo informações e analisando indicadores, controlar e avaliar o desempenho administrativo e rotinas de atuação, sugerindo o correto procedimento para alcance da máxima eficiência da UGPE;

VI - comprovar a legalidade dos atos de que resultem em realização de despesa, surgimento ou extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio e avaliar seus resultados;

VII - implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle das contas da UGPE;

VIII - tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Coordenador Executivo do órgão.

Parágrafo único. Nenhuma unidade da estrutura administrativa do órgão poderá obstruir o acesso do Controle Interno às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

Art. 3.º A Unidade de Controle Interno fica subordinada diretamente ao Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais.

Art. 4.º A Unidade de Controle Interno será coordenada por servidor ocupante de cargo efetivo, preferencialmente, ou comissionado, que, em caso de afastamento por quaisquer dos motivos previstos em lei, poderá ser substituído por um dos demais componentes do Controle Interno, designado pelo Coordenador Executivo do órgão.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado do Amazonas

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 54139

DECRETO N.º 44.328, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o nome da servidora **ARIADINA AZEVEDO DE OLIVEIRA** foi preterido da relação constante do Anexo do Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, que enquadrou os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Estadual de Saúde, nos cargos definidos na Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a manifestação da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas às fls. 06 dos autos, informando que a servidora faz jus à aposentadoria com base na remuneração equivalente à Classe C, Referência 3 do enquadramento constante do Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à inclusão do nome da servidora no referido Decreto, objetivando a devida regularização funcional, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004543/2021-70,

DECRETA:

Art. 1.º Fica incluído no Anexo do Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, o nome da servidora **ARIADINA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 101.670-9B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde:

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CLASSE C - REFERÊNCIA 3	ARIADINA AZEVEDO DE OLIVEIRA
--	---------------------------------

Parágrafo único. Os efeitos da inclusão efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 54141

DECRETO N.º 44.329, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

REGULARIZA a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 34.635, de 31 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, apresentou incorreção quanto ao código do cargo da servidora, **ILCA APARECIDA GOMES DA COSTA LOPES**, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à correção, com vistas a regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.011101.004220/2021-86,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica corrigido, na forma abaixo, o Decreto n.º 34.635, de 31 de março de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte relativa ao código do cargo da servidora, **ILCA APARECIDA GOMES DA COSTA LOPES**, Professor, PF20.ESP-III, Matrícula n.º 111.293-7E, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

DECRETO N.º 34.635, DE 31 DE MARÇO DE 2014							
ONDE SE LÊ:							
NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
		Classe	Código	Ref.	Classe	Código	Ref.
ILCA APARECIDA GOMES DA COSTA LOPES	111.293-7E	4.ª	PF20. LPL-IV	F	3.ª	PF20. ESP-III	F1
LEIA-SE:							
NOME	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
		Classe	Código	Ref.	Classe	Código	Ref.
ILCA APARECIDA GOMES DA COSTA LOPES	111.293-7E	3.ª	PF20. ESP-III	F	3.ª	PF20. ESP-III	F1

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 54144

DECRETO N.º 44.330, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que ***“DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.”***, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.791, de 30 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 16 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.872, de 14 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 30 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.961, de 28 de maio de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 13 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.020, de 11 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 27 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.090, de 25 de junho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 11 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que por intermédio do Decreto n.º 44.096, de 29 de junho de 2021, foi declarado Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que pelo Decreto Legislativo n.º 973, de 13 de julho de 2021, a Assembleia Legislativa do Estado reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Amazonas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 30 de junho de 2021, em razão da continuidade e agravamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.179, de 09 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 25 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 44.257, de 23 de julho de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 08 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no período de 09 a 22 de agosto de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 01 hora da manhã às 05 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas;

II - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

III - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea "b", do artigo 2.º deste Decreto;

IV - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

V - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

VI - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

VII - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

VIII - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

IX - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

X - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

XI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

XII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 2.º Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, com funcionamento de 06 horas às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

II - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sendo permitido o funcionamento das brinquedotecas, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha:

a) abertura ao público, no período de 06 horas da manhã às 00 horas, com capacidade restrita a 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação, sendo permitido o uso de brinquedotecas e espaços similares e as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedado, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura

b) *delivery*, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

c) *drive thru*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

III - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) de ocupação, sendo permitido o uso de brinquedotecas e espaços similares, e ficando expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo e o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura;

IV - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas da manhã às 00 horas;

V - as empresas de segurança privada;

VI - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

VII - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia;

VIII - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IX - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

X - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XI - atividades do comércio em geral, incluindo Shopping Centers:

a) com a abertura ao público dos estabelecimentos, todos os dias da semana, até as 00 horas;

b) na modalidade *delivery*, até as 00 horas;

c) na modalidade *drive thru*, até as 00 horas;

XII - *petshops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*, 08 horas da manhã até as 00 horas

XIII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

a) 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

b) 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

c) 15 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;

XIV - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 00 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

XV - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XVI - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e *internet*;

XVII - serviços notariais e de registros;

XVIII - atividades de escritório em geral, que poderão funcionar em horário comercial;

XIX - advogados, no exercício da função;

XX - floriculturas;

XXI - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras

emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 18 horas;

XXII - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo;

XXIII - barcos hotéis, desde que os turistas comprovem a regularidade de sua situação vacinal e apresentem teste negativo para COVID (RT-PCR), para que tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas;

XXIV - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 00 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

XXV - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 00 horas;

XXVI - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 00 horas;

XXVII - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações;

XXVIII - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, de 08 horas às 00 horas;

XXIX - lojas de som, acessórios, insulfilme e similares, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XXX - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 18 horas;

XXXI - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

XXXII - academias e similares, com funcionamento todos os dias da semana, no período de 05 horas da manhã às 00 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas e a prática de esportes coletivos;

XXXIII - prática de:

a) esportes coletivos;

b) kart, sem a presença de público;

c) natação;

XXXIV - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

XXXV - *lan houses*, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 00 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

XXXVI - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 18 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

XXXVII - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, desde que os turistas comprovem a regularidade de sua situação vacinal e apresentem teste negativo para COVID (RT-PCR), para que tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas;

XXXVIII - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

a) duração máxima de 04 (quatro) horas, respeitado o limite de funcionamento até às 00 horas;

b) presença de, no máximo, 200 (duzentas) pessoas;

c) ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;

d) é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;

e) é vedada a abertura de pista de dança;

f) obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;

g) realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;

XXXIX - circos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

XL - parques de diversões, em ambientes abertos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante aprovação da vigilância sanitária dos municípios;

XLI - parques de recreação infantis em shoppings e restaurantes, vedado o uso de túneis e piscina de bolinha;

XLII - as visitas aos pontos turísticos administrados pelo Estado, mediante agendamento prévio;

XLIII - o funcionamento dos zoológicos, com ocupação limitada a 50% da capacidade de público, com garantia da ventilação natural e do cumprimento das demais medidas sanitárias;

XLIV - cinemas, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor;

XLV - teatros, com ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, independente da idade, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

Art. 3.º O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

Art. 4.º Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

Art. 5.º Fica permitida a atividade de transporte remunerado individual de passageiros, em todas as modalidades.

Art. 6.º Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

§ 1.º Fica dispensada a autorização a que se refere o *caput* deste artigo, para o transporte intermunicipal de passageiros entre os municípios integrantes da Região Metropolitana de Manaus.

§ 2.º O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação, inclusive para viagens acima de 1 (uma) hora de duração.

Art. 7.º Fica autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

Art. 8.º A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 9.º Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.

Art. 10. Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma do Anexo Único deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

Art. 11. Fica suspenso, até 22 de agosto de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

Art. 12. As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à

Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art. 13. Ficam revogados, a partir de 09 de agosto de 2021, o Decreto n.º 44.257, de 23 de julho de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 09 a 22 de agosto de 2021

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

ANEXO ÚNICO

FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE “DRA. ROSEMARY COSTA PINTO”

PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19

Este protocolo possui recomendações preventivas baseadas em boas práticas de higiene, limpeza, comportamento e procedimentos elencados com o objetivo de orientar pessoas e estabelecimentos, públicos e privados, na prevenção da infecção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19.

As recomendações deste Protocolo possuem como base o distanciamento social, uso correto de máscaras e EPI, higienização e desinfecção de superfícies e objetos, higiene pessoal (principalmente a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%) e etiqueta respiratória, devendo ser implementadas de forma conjunta e conforme as características de cada local ou ambiente.

Para que se mantenha a prevenção desejada, são imperiosas a correta e constante utilização dessas medidas.

Todos os estabelecimentos em funcionamento na conformidade da flexibilização das atividades definidas pelo Governo do Estado e que possuam em sua rotina a frequência de público, independente do número e tempo de permanência, devem implementar essas recomendações, na forma de regras, tanto para seus clientes/frequentedores, como para seus colaboradores, pois a prevenção é fortalecida quando todas as medidas são adotadas em conjunto e de forma permanente. Por outro lado, a falha e o relaxamento, total ou parcial, podem comprometer a prevenção e tornar o ambiente propício para a transmissão da COVID-19.

Mesmo no momento atual, quando está em curso a imunização contra a COVID-19, as medidas de prevenção se fazem necessárias, pois, se o momento permite a flexibilização e o funcionamento de atividades comerciais e institucionais, ainda há grupos de pessoas que aguardam a vacina.

O Estado do Amazonas convive com a Pandemia há mais de um ano e todos já devem ter em mente que a prevenção por meio da adoção de medidas restritivas de funcionamento das atividades em geral (laboral, social, etc.) e circulação de pessoas, depende de cada cidadão cumprir com a sua parte, para que a transmissão se mantenha no menor nível possível e, assim, reduzir a quantidade de pessoas doentes, com necessidades de hospitalização e de mortes.

A imunização da população Amazonense, somada à manutenção das medidas individuais e coletivas de prevenção, é o caminho para o tão sonhado retorno à vida normal, onde não mais se veja notícias de hospitalizações, internações em leitos de UTI e mortes pela COVID-19.

Os protocolos de prevenção recomendados pelo Centro de Operações de Enfrentamento à pandemia da COVID-19 da FVS-AM (COE/COVID-19/FVS-AM) são continuamente reavaliados, de acordo com o monitoramento epidemiológico permanente, que objetiva atualizar as precauções necessárias à minimização do risco de transmissão da COVID-19 e controle da pandemia.

Nesta atualização do protocolo, as recomendações de prevenção aplicam-se tanto ao cidadão em geral, como à manutenção das atividades comerciais e de serviços, para garantir a contenção/mitigação da pandemia e a sustentabilidade econômica da população no Estado.

No atual cenário pandêmico, para o funcionamento das atividades econômicas, todos os servidores, empresários, colaboradores, profissionais, prestadores de serviços e clientes, deverão seguir as recomendações gerais de prevenção, e, também, atender aos aspectos específicos, a depender da tipologia de cada setor econômico.

I - RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO PARA TODO CIDADÃO

EM CASA

1. Manter a utilização correta de máscara, mesmo que os familiares tenham concluído o processo de imunização contra a COVID-19 (20 dias após a segunda dose da vacina);
2. Manter a higienização e desinfecção de superfícies e objetos de uso coletivo (corrimões, maçanetas, telefones, utensílios, etc.);
3. Ficar atento ao calendário e divulgações do Programa de Imunização, para que os familiares sejam cadastrados, conforme o chamamento de cada grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19;
4. Mesmo que todos ou pessoas de maior risco tenham completado a imunização (20 dias após a segunda dose de vacinação), deve-se evitar reuniões de familiares e amigos para comemorações de aniversários e datas comemorativas como páscoa, dia das mães, dia dos pais, natal, réveillon, dentre outras, além dos velórios;
5. Evitar a automedicação! Apesar de notícias que circulam nas redes sociais e aplicativos de mensagens, até o momento não se tem comprovação de medicamentos (Azitromicina, Ivermectina, Nitazoxanida – Annita, Cloroquina Hidroxicloroquina) que previnam ou tratem a COVID-19, a não ser as vacinas que estão sendo aplicadas no âmbito do SUS;
6. Utilizar as medidas de precaução ao contágio da COVID-19 no domicílio, quando algum familiar apresentar sintomas respiratórios ou for confirmado para a COVID-19: uso correto de máscara (cobrindo nariz e boca), distanciamento mínimo de 1,5 m, uso da etiqueta respiratória (proteger os espirros e tosse na curva do cotovelo), lavagem frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%.

FORA DE CASA

1. Sair de casa apenas quando necessário, como compras de alimentos, medicamentos e outros itens necessários, e apenas uma pessoa por família, a fim de evitar o risco de contágio e das aglomerações de pessoas nos estabelecimentos;
2. Ao sair de casa, utilizar a máscara corretamente (cobrindo nariz e boca), mesmo durante o trajeto a pé, onde a circulação de pessoas seja menor, evitando, assim, o manuseio e contaminação;
3. Atender às regras de utilização de máscara em veículos de transporte coletivo, transporte por aplicativo, pontos de embarque e desembarque e outros locais onde houver maior presença de pessoas;
4. Atentar para a lotação dos mercados, supermercados, feiras, e comércio em geral, evitando adentrar estabelecimentos em que o distanciamento social mínimo de 1,5m esteja comprometido, pois o risco de contaminação é maior mesmo com a utilização de máscara;
5. Evitar alimentar-se em locais com maior presença de pessoas, como praças de alimentação e áreas de circulação. Lembre-se, as principais formas de proteção são a utilização simultânea do uso correto de máscara e do distanciamento social, por isso, retirar a máscara para se alimentar em

loais com aglomeração aumenta de forma perigosa o risco de infecção pelo novo Coronavírus. Paradas em quiosques de sorvete, açaí, etc., podem parecer algo inofensivo, mas podem ser perigosos no contágio da COVID-19;

6. Fiscalizar e denunciar locais que, deliberadamente, descumpram as regras de prevenção à COVID-19;

7. Supervisionar e orientar os familiares e população em geral para o uso das medidas de precaução ao contágio da COVID-19, principalmente quanto ao uso correto da máscara (cobrindo nariz e boca) e o distanciamento social;

8. Evitar festas e ambientes de socialização onde não seja possível a manutenção das medidas de prevenção;

9. Utilizar as medidas de precaução ao contágio da COVID-19 fora do domicílio, quando alguém apresentar sintomas respiratórios ou for confirmado para a COVID-19: uso correto de máscara (cobrindo nariz e boca), distanciamento mínimo de 1,5 m, uso da etiqueta respiratória (proteger os espirros e tosse na curva do cotovelo), lavagem frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%.

II - RECOMENDAÇÃO DE PREVENÇÃO PARA TODA ATIVIDADE ECONÔMICA

Setor Econômico A – Lojas de artigos esportivos e bicicletas (venda e reparo); Lojas de artigos para casa; Lojas de vestuário, acessórios e calçados; Lojas de móveis e colchões; Joalherias e relojarias; Comércio de artigos médicos e ortopédicos; Serviços de publicidade e afins; Petshops; Lojas de variedades; Agências de turismo; Concessionárias e revendas de veículos em geral; Óticas; Serviços públicos essenciais, preferencialmente com agendamento prévio; Floriculturas; Bancas de revista em logradouros públicos:

RECOMENDAÇÃO GERAL

Setor Econômico B – Igreja, templos e outras instituições religiosas:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA B

Setor Econômico C – Atendimento presencial, médico e odontológico:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA C

Setor Econômico D – Instituições Públicas:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA D

Setor Econômico E – Restaurantes, cafés, padarias e fast-foods, para consumo no local:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA E

Setor Econômico F – Lojas de artesanato e souvenirs; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio de Objetos de arte; Comércio de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; Comércio varejista de armas e munições; Stands de vendas de imobiliárias:
RECOMENDAÇÃO GERAL

Setor Econômico G – Cabeleireiros, barbearias e outras atividades de tratamento de estética e beleza:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA G

Setor Econômico H – Academias e similares:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA H

Setor Econômico I – Cinema:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA I

Setor Econômico J – Drive-in:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA J

Setor Econômico K – Parque de diversões:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA K

Setor Econômico L – Brinquedoteca:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA L

Setor Econômico M – Quadras esportivas:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA M

Setor Econômico N – Teatro e Circo:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA N

Setor Econômico O – Clube de dança:
RECOMENDAÇÃO GERAL

Setor Econômico P – Eventos:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA P

Setor Econômico Q – Batismos e outros Eventos Religiosos:
RECOMENDAÇÃO GERAL + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA Q

Nº	II - RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 PARA TODA ATIVIDADE ECONÔMICA
01	O uso da máscara é obrigatório em ambientes fechados e coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, no atendimento individualizado por profissionais e clientes e em espaços de eventos. A entrada, permanência e circulação de pessoas em ambientes internos ou externos das instituições e estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, deve ser permitida somente com o uso adequado da máscara, com a cobertura total do nariz e boca, ainda que já tenham vacinados ou imunizados contra a Covid-19 (20 dias após a segunda dose da vacina).
02	A máscara nunca deverá ser compartilhada, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, estando ajustada à face.
03	Evitar tocar a máscara ou ficar ajustando-a na face, caso seja necessário, higienizar as mãos, em seguida, com água e sabão, enxugando com toalha descartável, ou álcool em gel a 70% (setenta).
04	Quando for retirar a máscara da face, remover pelos elásticos, evitando tocá-la, em seguida fazer a higienização das mãos com água e sabão, enxugando com toalha descartável, ou com álcool em gel a 70%.
05	Os cidadãos devem ser supervisionados e orientados sobre o uso correto da máscara por toda a população. O uso incorreto da máscara pode prejudicar a sua eficácia na redução da transmissão do vírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante.
06	As empresas e instituições devem fornecer máscaras de qualidade (filtro e anatomia adequados) aos seus trabalhadores, caso o mesmo não a possua.
07	As empresas e instituições devem promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e frequentadores, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com água e sabão, enxugando com toalha descartável, ou álcool a 70%, por meio de treinamentos, afixação de material gráfico impresso e transmissão digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação sonora.
08	Usar EPI conforme as recomendações específicas de cada atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais, etc.).
09	Manter em trabalho remoto ou em afastamento, os colaboradores pertencentes ao grupo de risco à Covid-19 (portadores de doença renal crônica, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida (IMC≥40); síndrome de down; pessoas com idades superior a 60 anos, indivíduos imunossuprimidos, gestantes, puérperas e lactantes), bem como aqueles ainda não imunizados contra a Covid-19 (indivíduos que ainda não completaram o esquema nem o período para o efeito da imunização: duas doses de vacina, com 20 dias de intervalo, após a segunda dose vacinal), conforme o cronograma de vacinal do Programa de Imunização estadual e municipais. Aqueles indivíduos que não aceitarem a vacinação, devem assinar um termo de responsabilidade e retornar às suas atividades laborais.
10	Nas situações em que seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado o trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho. Pessoas já imunizadas devem manter o distanciamento social, uso correto de máscara de proteção facial ou EPI (se foro caso) e adotar as demais medidas de higiene.

11	O atendimento ao público deve ser individualizado, com distribuição de senhas de acesso , demarcação de piso e alternância de cadeiras e de fileiras, com espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre a posição das pessoas, evitando-se a formação de aglomerações internas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecerem esta organização de distanciamento mesmo para clientes e frequentadores que afirmarem terem sido imunizados.
12	Os casos positivos de COVID-19 devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem febre, perda de paladar e olfato, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia), orientando-se para a procura de atendimento de saúde, nos casos de persistência ou agravamento dos sintomas.
13	Os indivíduos com sintomas gripais (febre, perda de paladar e olfato, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia) devem ser notificados ao serviço de vigilância municipal de saúde (epidemiológica, sanitária e/ou CIEVS), afastados das atividades em geral (laboral, social, etc.), orientando-se para a procura de atendimento de saúde, com retorno após 14 dias.
14	Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia , evitando concentrá-la em mesmo turno.
15	A população em geral deve estabelecer alguns cuidados pessoais que diminuam as áreas de contaminação pelo vírus SARS- CoV-2 (COVID-19) , diminuindo o volume e tamanho da barba (se masculino), mantendo os cabelos presos e evitando usar adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.
16	Que os profissionais levem para o ambiente de trabalho somente objetos pessoais necessários ao cumprimento das normas e as suas atividades no trabalho (crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros).
17	Disponibilizar para servidores, colaboradores, prestadores de serviços e clientes, os meios para higienização das mãos com água e sabão, enxugando com toalha descartável, ou álcool a 70%.
18	Respeitar o limite mínimo de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de venda no interior de lojas e comércio, incluindo colaboradores e clientes.
19	Controlar o acesso na área externa do estabelecimentos comerciais, de serviços e instituições , com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas com demarcação de piso, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada uma das pessoas.
20	Adotar o modelo de organização de espaços de atendimento e de prestação de serviços ao público ou permanência de pessoas, estabelecendo a interdição física de assentos e de uso de fileiras alternadas , a fim de garantir a distribuição dos frequentadores com o distanciamento de 1,5m entre cada pessoa, evitando-se aglomerações.
21	Sinalizar fluxos internos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e, quando possível, implantar corredores de via única, para coordenar o fluxo de clientes nos estabelecimentos.
22	Afixar materiais informativos em lojas e comércio , informando a lotação máxima permitida e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e uso da etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, conforme determinação em decreto vigente, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.
23	O bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira , com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
24	No atendimento de vendas no balcão, estabelecer distanciamento entre clientes e vendedores , com instalação de barreiras físicas (acrílico ou outro material eficiente) que os separe por, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de distância.
25	Garantir a proteção de operadores de caixa e balança, por meio da instalação de barreira física com anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente , separando os funcionários dos clientes.
26	Restringir a 50% a lotação dos elevadores , devendo haver dispositivo contendo álcool a 70% disponível próximo da entrada e da saída de acesso.
27	Manter o ar condicionado desligado em ambientes com possibilidade de arejamento por ventilação natural . Nas situações em que haja a necessidade de manter o aparelho de ar condicionado em funcionamento, deve-se realizar a higienização do filtro diariamente, permanecendo disponíveis para a fiscalização, o plano de manutenção com as respectivas comprovações de execução.
28	Deve-se realizar diariamente a higienização do filtro de ar condicionado , e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.
29	Manter disponível para a fiscalização os protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se as maçanetas e corrimãos.
30	Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados , não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.
31	Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.
32	Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool a 70% e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária.
33	Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras .
34	Limpar e desinfetar sistematicamente os objetos e superfícies comuns de uso frequente , como mesas, balcões, bancadas, telefones, máquinas de cartões de débito/crédito, caixas registradoras, calculadoras, esteiras, outros, após cada utilização de clientes, trabalhadores ou colaboradores.
35	Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento .
36	Reforçar a limpeza e desinfecção dos vestiários, sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.
37	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso aos mesmos deve ser controlado e monitorado, evitando-se as aglomerações.
38	Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal .
39	Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.
40	Quando a empresa ofertar alimentação aos trabalhadores, durante o preparo e serviço , é obrigatório o uso de máscara e luvas, com rigorosa higiene das mãos.

41	Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados , bem como qualquer outro utensílio de cozinha.
42	As filas devem ser evitadas em refeitório. Nas situações nas quais sejam necessárias a formação de filas, o piso deverá estar demarcado com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas. Deve-se reforçar a orientação para o uso obrigatório e correto de máscara (cobrindo totalmente o nariz e a boca) e que as conversas sejam evitadas no percurso.
43	Adotar o sistema organizacional de rodízio de horários da alimentação nos refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, separados fisicamente por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando os colaboradores, e garantir o distanciamento de 2m (dois metros) entre as mesas.
44	O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando existentes, devem instituir e divulgar a todos os trabalhadores, um plano de ações preventivas à Covid-19, com políticas e procedimentos de orientação aos trabalhadores.
45	Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos , devem receber Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com os riscos e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde.
46	Quando a empresa ou instituição ofertar transporte aos trabalhadores , os assentos e demais superfícies do interior do veículo, que são mais frequentemente tocadas, deverão ser limpas e desinfetadas regularmente; assegurando-se a lotação máxima de 50% do veículo.
47	Os motoristas devem observar a higienização do seu posto de trabalho , inclusive volantes e maçanetas do veículo, devendo utilizar álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.
48	Permitir e incentivar a imunização dos trabalhadores contra a COVID-19 , conforme o cronograma de vacinação do Programa de Imunização ou quando disponível em instituições privadas.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO A	
Lojas de artigos esportivos e bicicletas (venda e reparo); Lojas de artigos para casa; Lojas de vestuário, acessórios e calçados; Lojas de móveis e colchões; Joalherias e relojoarias; Comércio de artigos médicos e ortopédicos; Serviços de publicidade e afins; Petshops; Lojas de variedades; Agências de turismo; Concessionárias e revendas de veículos em geral; Óticas; Serviços públicos essenciais, preferencialmente com agendamento prévio; Floriculturas; Bancas de revista em logradouros públicos.	

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO B	
ATIVIDADE	
Igreja, templos e outras instituições religiosas	
01	Os eventos com público em pé não devem ser permitidos nas instituições , evitando-se a aglomeração de pessoas.
02	Nas instituições não deve permitido o acesso das crianças com idade de até 12 anos e das pessoas do grupo de risco à Covid-19, que ainda não tenha sido imunizadas ou apresentem comorbidades descompensadas.
03	Os espaços de eventos nas instituições devem atender a quantidade de pessoas que sejam compatíveis com a garantia do distanciamento social mínimo de 1,5m entre cada pessoa.
04	Deve ser realizado a higienização após cada cerimônia/evento de equipamentos compartilhados nas instituições , como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.
05	Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO C	
ATIVIDADE	
Atendimento presencial, médico e odontológico	
01	O profissional deverá atender um cliente por vez , somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.
02	Em caso de necessidade de acompanhantes no atendimento em saúde , deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

03	Não deve ser permitido a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.
04	O consumo de alimentos e bebidas não devem ser permitidos aos clientes durante sua permanência no local de atendimento médico e odontológico.
05	Não deverá estar disponível aos clientes jornais, revistas e similares, para a redução da transmissão do SARS-CoV-2 (COVID-19).
06	Deverá ser garantido o intervalo mínimo de 30 minutos entre o atendimento de saúde de um cliente para o outro, permitindo a limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos profissionais.
07	Os EPI devem ser utilizados em todo o atendimento realizado (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).
08	Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais, bem como das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO D	
ATIVIDADE	
Instituições Públicas	
01	Os servidores devem ser orientados sobre a importância da imunização contra a Covid-19, atendendo ao cronograma de vacinação do Programa de Imunização estadual e municipais ou, quando disponível em instituições privadas.
02	O atendimento as demandas dos cidadãos deve ser realizado, preferencialmente, por meios eletrônicos. Nas situações excepcionais, em que o atendimento presencial seja necessário, este deve ocorrer em horário previamente marcado.
03	A instituição deverá ofertar máscaras adequadas às atividades laborais, de acordo com nível de risco de exposição ao SARS-CoV-2 (COVID-19) para todos os servidores e colaboradores, conforme as recomendações da vigilância sanitária.
04	A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 50%.
05	Os usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar nas instituições se estiverem utilizando corretamente as máscaras, boca e nariz completamente cobertos.
06	As reuniões devem ser prioritariamente virtuais. Nas situações excepcionais, em que as reuniões presenciais sejam necessárias, estas devem estar limitadas ao máximo de 5 (cinco) participantes.
07	Os espaços de convivência social para usuários, servidores e colaboradores devem ser desativadas (sala de recepção, jogos/entretenimento, outros). As estações de trabalho e de atendimento ao público devem estar com espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as suas posições.
08	Não deve ser permitido para usuários, servidores e colaboradores a alimentação durante o atendimento ao público, em reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.
09	Quando a refeição é ofertada na modalidade bufê, esta deve obedecer todas as recomendações específicas de prevenção descritas para este tipo de estabelecimento.
10	Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante, conforme as instruções do fabricante.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO E	
ATIVIDADE	
Restaurantes, cafés, padarias e fast-foods, para consumo no local	
01	Para a garantia do uso obrigatório de máscara, esta poderá ser fornecida pelo estabelecimento.
02	Para as filas necessárias durante o uso da estrutura de self-service e bufês e de registro do peso do alimento na comanda, o piso deve estar demarcado com distanciamento, no mínimo, de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.
03	Aos clientes e colaboradores deve ser disponibilizado locais de fácil acesso para a higiene das mãos, contendo água, sabão e toalha descartável. Preferencialmente, deve situar-se na entrada do estabelecimento ou estar em local devidamente identificado para a sua localização, que não seja o lavabo ou banheiro. Álcool gel a 70% também deve ser disponibilizado e estar disposto nos principais pontos de acesso.
04	Os copos, pratos, talheres e outros utensílios deverão permanecer protegidos fisicamente contra as gotículas salivares dos profissionais, prestadores de serviços e clientes, seguindo as demais normatizações sanitárias para os serviços de alimentação.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO E	
ATIVIDADE	
Restaurantes, cafés, padarias e fast-foods, para consumo no local	
05	Os estabelecimentos devem disponibilizar aos clientes, talheres higienizados e embalados individualmente.
06	No espaço da estrutura de self-service e bufês, deve ser instalado barreira física contra gotículas de saliva para a proteção dos alimentos, seguindo as demais normatizações sanitárias para os serviços de alimentação.
07	O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.
08	Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após retirada da luva.
09	O funcionamento dos estabelecimentos deve estar limitado a 50% da sua capacidade máxima.
10	Na organização do espaço físico de atendimento aos clientes do estabelecimento, deve ser mantido o distanciamento mínimo de 2m (dois) entre as mesas.
11	As mesas do estabelecimento devem ser ocupadas individualmente ou, no máximo, por um acompanhante ou por um grupo familiar, até o limite da capacidade da mesa. O agrupamento de mesas e/ou realização de confraternizações ou reuniões sociais não devem ser permitidos.
12	Nos estabelecimentos que tiverem pistas de dança, estas devem ser desativadas.
13	Nos estabelecimentos que tiverem apresentação de artistas ao vivo, estes deverão permanecer, no mínimo, a 2 (dois) metros de distância dos clientes.
14	Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e/ou na área externa do estabelecimento.
15	Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.
16	Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital.
17	Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.
18	Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.
19	Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.
20	Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas, evitando-se a aglomeração de pessoas.
21	O uso de máscaras, óculos ou protetor facial deve ser obrigatório para funcionários durante o processo de manipulação de alimentos. Cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo de protetor adequado, conforme as normatizações da vigilância sanitária para cada processo de manipulação de alimentos, evitando-se a ineficiência da proteção e a garantia da visibilidade laboral em função dos vapores de cozimento.
22	Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.
23	Os estabelecimentos deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de síndromes gripais e/ou Covid-19, para fins de diagnóstico, atendimento médico e tratamento.
24	Espaços de espera deverão permanecer desativados, evitando-se aglomerações.
25	Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada, em função de acumularem sujeira, vírus e bactérias.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO F	
Lojas de artesanato e souvenirs; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; Comércio de Objetos de arte; Comércio de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; Comércio varejista de armas e munições; Stands de vendas de imobiliárias.	

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO G	
ATIVIDADE	
Cabeleireiros, barbearias e outras atividades de tratamento de estética e beleza	
01	Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.
02	Não deve ser permitido a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.
03	O consumo de alimentos e bebidas pelos clientes não deve ser permitido no estabelecimento.
04	O estabelecimento não deverá disponibilizar jornais, revistas e similares aos clientes.
05	Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.
06	Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.
07	Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.
08	Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.
09	Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.
10	Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.
11	Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.
12	Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).
13	Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.
14	Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.
15	Para o serviço de depilação deve ser utilizado espátulas, palitos e ceras descartáveis.
16	Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO H	
ATIVIDADE	
Academias e similares	
01	Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.
02	A hora-aula da atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.
03	A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.
04	Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.
05	Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.
06	Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro em uso.
07	Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas comuns de circulação do estabelecimento.
08	Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel a 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.
09	Os estabelecimentos devem disponibilizar borrifadores contendo álcool líquido 70% em cada aparelho, para a desinfecção do equipamento pelo usuário, após cada utilização.
10	Higienizar os equipamentos e instrumentos compartilhados a cada uso: aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO I	
ATIVIDADE	
Cinema	
01	Os eventos com público em pé não devem ser permitidos nos estabelecimentos, evitando-se a aglomeração de pessoas.
02	O funcionamento dos estabelecimentos deve estar limitado a 50% da sua capacidade máxima.
03	Deve ser disponibilização álcool em gel a 70% para clientes, funcionários e prestadores de serviços, em pontos estratégicos e de fácil acesso no estabelecimento, com a devida sinalização.
04	Deve ser realizado a higienização após cada sessão de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, outros.
05	Nos pontos de venda de ingressos deve ser instalado anteparo transparente em acrílico ou em outro material eficiente, para a proteção do profissional e clientes.
06	A venda de ingressos deve ser, preferencialmente, por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.
07	Controlar o acesso na fila da bilheteria do estabelecimento, com a marcação de piso, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa na fila.
08	Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.
09	Não deve ser exposto os materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando-se aglomerações.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO J	
ATIVIDADE	
Drive-in	
01	A conferência de documentos na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
02	Antes do início do evento, exibir informações e orientações sobre os fluxos, atendimentos, pagamentos e situações em que será permitida a saída do veículo para uso de sanitários.
03	Utilização correta e obrigatória de máscaras por clientes e funcionários durante a permanência no local.
04	Utilização de protetor facial (face shield) ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.
05	As pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.
06	Alimentos devem ser comercializados com base em cardápio virtual e, os pedidos, preferencialmente, devem ser feitos e atendidos por meio de dispositivos eletrônicos.
07	Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.
08	Deve ser realizado a higienização após cada sessão de equipamentos compartilhados, cortinas, maçanetas, sanitários e outros.
09	O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar em atividades distintas durante o mesmo evento.
10	Todos os equipamentos de cobrança (máquinas de cartão) devem estar embaladas em filme de PVC e higienizados após cada uso.
11	Durante o atendimento dos clientes, nos veículos, a equipe deverá usar máscara e protetor facial do tipo face shield.
12	Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.
13	Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.
14	Os espaços entre cada veículo devem permanecer livres durante todo o evento.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO K	
ATIVIDADE	
Parque de diversões	
01	A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
02	Restringir em 50% a lotação dos locais de eventos, parques e brinquedos.
03	Deve ser normatizado o uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material eficiente nos guichês de entrada e saída dos brinquedos, para a proteção do profissional e clientes.
04	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas de acesso aos brinquedos e atividades dos parques, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas.
05	Disponibilizar álcool em gel a 70% em pontos estratégicos dos parques, com sinalização em destaque, garantindo a utilização frequente pelos clientes.
06	Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização (assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros).
07	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
08	Elaborar e implementar protocolos de proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.
09	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas) de cada brinquedo disponíveis no parque devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.
10	Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
11	A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
12	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
13	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
14	Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.
15	Implementar a comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque (portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações) conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
16	Não deve ser permitido a interação entre frequentadores e personagem, evitando-se o contato físico e aumento de transmissão da COVID-19.
17	Não deve ser permitido aos funcionários que atendam ao pedido de clientes para a manipulação de equipamentos eletrônicos (câmeras e smartphones), com fins de documentação de imagens, evitando-se a transmissão do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19).
18	Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas por meio de aplicativos eletrônicos.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO L	
ATIVIDADE	
Brinquedoteca	
01	Preferencialmente a utilização do espaço da brinquedoteca deverá ser feita por uma família de cada vez, higienizando-se a cada utilização familiar.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO L	
ATIVIDADE	
Brinquedoteca	
02	Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.
03	Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.
04	Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.
05	Na medida do possível, janelas das salas devem ser deixadas abertas para circulação de ar.
06	A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.
07	Restringir em 50% a lotação do local.
08	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.
09	Demarcar o piso para posicionamento das crianças quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
10	Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com sinalização em destaque.
11	Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.
12	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas crianças.
13	Elaborar e implementar protocolos de proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.
14	Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.
15	A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
16	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários, brinquedos e equipamentos.
17	Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.
18	Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.
19	Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO M	
ATIVIDADE	
Quadras esportivas	
01	Utilização restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.
02	Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.
03	Restringir em 50% a lotação do local.
04	O uso correto da máscara (cobrindo nariz e boca), é obrigatório para a equipe da comissão técnica.
05	De ser disponibilizado álcool em gel a 70% em pontos estratégicos, com sinalização em destaque.
06	Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, materiais esportivo, bebedouros e outros.
07	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas crianças.
08	A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
09	Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO N	
ATIVIDADE	
Teatro e Circo	
01	Os eventos com público em pé não devem ser permitidos nos estabelecimentos, evitando-se a aglomeração de pessoas.
02	Nos estabelecimentos não deve ser permitido o acesso das crianças com idade de até 05 anos e das pessoas do grupo de risco à Covid-19, que ainda não tenham sido imunizadas ou apresentem comorbidades descompensadas.
03	O funcionamento dos estabelecimentos deve estar limitado a 50% da sua capacidade máxima.
04	Utilização correta de máscaras, cobrindo nariz e boca, deve ser obrigatória para clientes e funcionários.
05	Deve ser realizado a higienização e desinfecção periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, outros.
06	Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material eficiente nos pontos de venda para proteção do profissional e clientes.
07	Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.
08	O piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.
09	Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões por fileira, evitando-se aglomerações.
10	Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.
11	Exibir na sessão trailer vídeos informativos sobre as medidas de prevenção à COVID-19.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO A	
Clube de dança	

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO P	
ATIVIDADE	
Eventos	
01	A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos.
02	Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.
03	Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.
04	Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão.
05	Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.
06	Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.
07	A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
08	Restringir em 50% a lotação do local.
09	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material eficiente e nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.
10	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m. A entrada e saída dos frequentadores devem ocorrer por locais de acesso distintos.
11	Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.
12	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
13	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO P	
ATIVIDADE	
Eventos	
14	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente comálcool a 70% após o uso.
15	Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistentenos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.
16	A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.
17	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
18	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
19	O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas, evitando-se aglomerações.
20	Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
21	Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.
22	Não devem entrar local pessoas do grupo de risco à Covid-19 (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO Q	
ATIVIDADE	
Batismos e outros Eventos Religiosos	
01	Os batismos devem ser realizados sempre em locais abertos, como lagos, piscinas e outros locais compatíveis com a atividade, observando-se, também, riscos de contaminação por poluentes, acidentes com animais peçonhentos/venenosos, embarcações e afogamentos.
02	Deve-se evitar a utilização de piscinas internas, principalmente as que não permitam a realização de batismos simultâneos por mais de uma pessoa em função de seu tamanho.
03	No batismo em pia batismal ou com outros instrumentos de condução ou aplicação da água, devem participar apenas o batizador e a pessoa que conduz o batizando, podendo os demais familiares e padrinhos permanecerem ao redor, mantendo o distanciamento social de pelo menos 1,5m.
04	Batismos em pia ou com instrumentos de condução ou aplicação de água, devem ocorrer sob agendamento prévio, evitando o contato de utensílios pelo batizando. No caso de crianças de colo, apenas uma pessoa deve segurar e conduzir a mesma.
05	Estudos e reuniões preparatórias devem ocorrer via internet, meio pelo qual, também, devem ser repassadas todas as orientações, instruções e programação do batismo.
06	Os preparativos de batismos coletivos em ambientes externos devem contemplar a elaboração de programação e instruções para a cerimônia, contendo o nome dos batizadores e relação de pessoas a serem batizadas por cada um deles. Nas instruções devem constar os materiais e objetos pessoais necessários a cada batizando, como toalha, sabonete, máscaras, álcool em gel 70% e outros materiais de uso pessoal, os quais não poderão ser compartilhados.
07	Não permitir a realização de refeições no local do batismo, devendo esta, ocorrer em local apropriado, quando necessária.
08	Se houver a utilização de ônibus ou embarcações para os traslados, deve-se observar a necessidade de distanciamento social e ventilação no interior do veículo.
09	Recomenda-se a definição de configuração prévia de forma a definir o posicionamento dos grupos de pessoas em relação ao respectivo batizador, mantendo o uso de máscara e distanciamento social de 1,5m entre cada pessoa e o fluxo de entrada e saída da água.

RECOMENDAÇÃO GERAL DE PREVENÇÃO À COVID-19 + RECOMENDAÇÃO ESPECÍFICA DO SETOR ECONÔMICO Q	
ATIVIDADE	
Batismos e outros Eventos Religiosos	
10	Caso o quantitativo de pessoas exceda a configuração que garanta o cumprimento do distanciamento mínimo necessário entre as pessoas durante a cerimônia e também o fluxo de entrada, batismo em si (mergulho), saída da água e reposicionamento no grupo, o líder religioso responsável pelo evento deve, previamente, definir a realização dos batismos em dias diferentes. Os batizando devem retirar a máscara apenas ao caminhar para água e, após a saída, deve secar o rosto e reposicionar a mesma imediatamente. Cada batizando deve possuir no mínimo duas máscaras para o caso de molhar ou sujar.
11	Os batizadores devem, obrigatoriamente, usar máscara de proteção facial e, se possível, utilizar protetor facial do tipo face-shield.
12	Definir equipe ou profissionais para a realização de cobertura fotográfica de modo a evitar o manuseio e compartilhamento de câmeras e smartphones sem a devida orientação.
13	Outras cerimônias e rituais religiosos em locais abertos devem seguir as regras de distanciamento social de pelo menos 1,5m, uso de máscara, limpeza e desinfecção de superfícies e objetos, boas práticas de higiene pessoal e etiqueta respiratória, observando os limites estabelecidos para os agrupamentos de pessoas.

Protocolo 54145

DECRETO N.º 44.331, DE 09 DE AGOSTO DE 2021
AUTORIZA as aulas na modalidade presencial, na rede estadual pública e privada de ensino, na capital e no interior do Estado do Amazonas, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, suspendeu o retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial, até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.870, de 14 de maio de 2021, autorizou o retorno das aulas semipresenciais e presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, a partir de 19 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que pelo Decreto n.º 43.960, de 28 de maio de 2021, foi autorizado o retorno das aulas semipresenciais e presenciais, de forma híbrida, a partir de 1.º de junho de 2021, nas escolas da rede pública estadual de ensino, no município de Manaus;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersectorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º As aulas, na rede pública e privada de ensino, poderão ocorrer na modalidade presencial, a partir do dia 23 de agosto de 2021, na cidade de Manaus, e do dia 08 de setembro de 2021, nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Educação e Desporto, por ato próprio da titular da Pasta, definirá as situações excepcionais em que as aulas poderão ser ofertadas em modalidade diversa daquela definida no artigo anterior.

Art. 3.º As atividades autorizadas por este Decreto deverão ser realizadas com observância dos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde - FVS.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Protocolo 54147

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da **DECISÃO DA EXMA. MINISTRA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, proferida nos

autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 62022-AM (2019/0303647-1), que deu provimento ao recurso, para reformando o acórdão recorrido, determinar a imediata nomeação da Impetrante, **OSVANILDA VASCONCELOS DA COSTA E SILVA**, para o cargo postulado;

CONSIDERANDO a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, prolatada nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 0004090-34.2021.8.04.0000, que determinou o cumprimento da ordem mandamental exarada às fls. 493/501 do Mandado de Segurança n.º 4003465-34.2018.8.04.0000;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00932/2021/SAJ-PPC/PGE, no sentido de proceder à nomeação da Impetrante para o cargo de Recepcionista, da Fundação de Medicina Tropical, em virtude de aprovação no concurso público de 2014, com a devida notificação pessoal;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.00955/2021-10, resolve

I - NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em Concurso Público, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado”, a candidata abaixo especificada:

N.º Ordem	Nome da Candidata	Classificação
Município: Manaus		
Cargo: Recepcionista		
1	OSVANILDA VASCONCELOS DA COSTA E SILVA	20.ª

II - DETERMINAR à Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” que proceda à notificação pessoal da candidata nomeada pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54151

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o trânsito em julgado da SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0609835-11.2019.8.04.0001, que julgou parcialmente procedentes os pedidos da exordial, para determinar a promoção do Autor, ANTONIO IBRAHIM MARQUES DOS SANTOS, à Classe Especial do cargo de Investigador de Polícia;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Ofício n.º 00892/2021/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011101.005509/2021-12, resolve

PROMOVER, nos termos da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, ANTONIO IBRAHIM MARQUES DOS SANTOS, Matrícula n.º 050.282-0C, de 1.ª Classe para Classe Especial, no cargo de Investigador de Polícia, do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54154

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, DAYANA LOPES DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da Secretaria Geral da Vice-Governadoria, constante do Anexo Único, Parte 10, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54156

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de agosto de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da CASA CIVIL, constantes do Anexo

Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
NYTON PAES DE OLIVEIRA	Consultor Técnico II	-
RAFAELLA DA ROCHA REBOUÇAS	Assessor I	AD-1

NOMEAR, a contar de 1.º de agosto de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da CASA CIVIL, constantes do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
RAFAELLA DA ROCHA REBOUÇAS	Consultor Técnico II	-
RODRIGO DE MOURA MOTA	Assessor I	AD-1

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54157

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 4557/2021-GAB/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.017848/2021-28, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de agosto de 2021, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, GERLANE SILVA DA COSTA, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Tipo III, DS-3, da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de agosto de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, IARIMEIA ANDRADE DA SILVA, para exercer, na Secretaria de Estado de Saúde, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54158

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual,

NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Senhor RAFAEL DE MORAIS WANDERLEY, para exercer o cargo de confiança de Diretor Técnico, da Fundação Estadual do Índio, constante do Anexo Único, Parte 53, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54163

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1198/2021-Gab Cmt G/PMAM, subscrito pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, resolve
EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Coronel QOPM **RONALDO NEGREIROS DA SILVA**, do cargo de confiança de Subcomandante Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 27, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54164

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1198/2021-Gab Cmt G/PMAM, subscrito pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, resolve
NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Coronel QOPM **JERRY ANDRADE DE MENEZES**, para exercer o cargo de confiança de Subcomandante Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 27, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54166

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1198/2021-Gab Cmt G/PMAM, subscrito pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, resolve
EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Coronel QOPM **JOÃO DE DEUS DIAS DE FIGUEIREDO**, do cargo de confiança de Chefe de Estado Maior Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 27, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54168

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual,
CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1198/2021-Gab Cmt G/PMAM, subscrito pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, resolve
NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Coronel QOPM **RONALDO BRITO DA SILVA**, para exercer o cargo de confiança de Chefe de Estado Maior Geral da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 27, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54170

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual, resolve
EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Senhor **FABRÍCIO GONÇALVES CORRÊA**, do cargo de confiança de Diretor Técnico, da Fundação Estadual do Índio, constante do Anexo Único, Parte 53, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54172

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, I, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, “a”, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Senhor **RAFAEL DE MORAIS WANDERLEY**, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, constante do Anexo Único, Parte 20, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o Senhor **FABRÍCIO GONÇALVES CORRÊA**, para exercer na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania o cargo de Provimento em Comissão mencionado no item I deste decreto..

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54173

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 635/2021 - GR/UEA, subscrito pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas e o que mais consta do Processo n.º 01.02.011304.002638/2021-08, resolve

I - EXONERAR, a contar de 30 de junho de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANDRÉ LUIZ NUNES DO NASCIMENTO**, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Curso, UEA.11, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, constante do Anexo Único, Parte 52, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 30 de junho de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ELISABETE FERREIRA SILVA**, para exercer, na Universidade do Estado do Amazonas - UEA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54175

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 2848/2021 - AMAZONPREV, subscrita pelo Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, de relotação da servidora **ERLANDIA CARVALHO DA SILVA**, Assistente Técnico, 1.ª Classe, Referência E, Matrícula n.º 107.723-6E, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, para o Quadro de Pessoal da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Informação sobre o impacto financeiro em folha de pagamento, bem como a declaração, nos termos do artigo 169, § 1.º, I e II, da Constituição Federal, relativa à prévia dotação orçamentária suficiente ao atendimento das projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Estado de Administração e Gestão exarada no Parecer n.º 950/2021-CTA/SEAD, e o que mais consta do Processo n.º 01.02.013301.000084/2021-60, resolve

I - RELOTAR, com o respectivo cargo, nos termos do artigo 52, § 1.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, combinado com o Decreto n.º 33.991, de 19 de setembro de 2013, a servidora **ERLANDIA CARVALHO DA SILVA**, Assistente Técnico, 1.ª Classe, Referência E, Matrícula n.º 107.723-6E, do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, no cargo de Assistente Técnico, Classe Única, Referência 1, do Quadro Permanente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV;

II - REGULARIZAR a situação funcional da servidora, no Quadro de Pessoal da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, na forma abaixo:

Situação Atual - Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010	Regularização de Enquadramento, conforme Lei n.º 4.794, de 08 de abril de 2019
ERLANDIA CARVALHO DA SILVA	ERLANDIA CARVALHO DA SILVA
Assistente Técnico, 1.ª Classe, Referência E	Assistente Técnico, Classe Única, Referência I

III - DETERMINAR que as despesas decorrentes da execução deste Decreto corram à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, conforme disposto em ato específico, na forma da lei.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54176

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0847/2021-GS/SEAD, da Secretária de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.005248/2021-30, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 45, I, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, a servidora **ELIZETH DA SILVA RIBEIRO**, Matrícula n.º 175.013-5C, do cargo de Professor, PF20.LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54178

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0847/2021-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.005250/2021-00, resolve **EXONERAR**, a pedido, a contar de 04 de janeiro de 2021 nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CUNHA**, Matrícula n.º 191.107-4A, do cargo de Merendeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto. **GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 54179

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 2243/2021-DGTES/SES, da Secretaria de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.017412/2020-58, resolve **EXONERAR**, a pedido, a contar de 19 de novembro de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **KAIO ROGER DOCE DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 239.843-5A, do cargo de Agente Administrativo, AGA-T.S.N.A-E, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde. **GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54180

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0847/2021-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.005247/2021-96, resolve **EXONERAR**, a pedido, a contar de 1.º de outubro de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **LUCIANO REBELO ROCHA**, Matrícula n.º 150.864-4B, do cargo de Técnico

de Enfermagem, TEN-P.S.N.M-A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde. **GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 54181

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0481/2021-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004481/2021-04, resolve **EXONERAR**, a pedido, a contar de 12 de maio de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **GILMARA ANNE DA SILVA RESENDE**, Matrícula n.º 243.720-1A, do cargo de Médico Especialista, do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas. **GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 54182

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 0654/2021-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.005199/2021-36, resolve **EXONERAR**, a pedido, a contar de 19 de abril de 2021, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **DJALMA TAKESHI SOUZA ISHIZAWA**, Matrícula n.º 256.865-9A, do cargo de Assistente Técnico, do Quadro de Pessoal da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas. **GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 54183

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** o pedido apresentado no Ofício n.º 933/2021-GP-TCE/AM, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a matéria contida no Ofício n.º 01826/2021-GS/SEINFRA, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 52, §2.º, III, *b*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004487/2021-73, resolve

PRORROGAR A DISPOSIÇÃO, a contar de 1.º de fevereiro de 2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Conselheiro - CC2, com ônus para o órgão de origem, do servidor **FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**, ocupante do cargo de Engenheiro, 1.ª Classe, Referência D, Matrícula n.º 051.597-3F, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54184

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a requisição formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por intermédio do Ofício n.º 648/2020-REQ/GABPRES-TRE/AM, e a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora interessada;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação exarada no Parecer n.º 00143/2020, da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.000899/2021-14, resolve

PRORROGAR o afastamento, nos termos dos artigos 2.º e 9.º, da Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1.982, da servidora **JANDIRA MARQUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Procuratorial, Classe Única, Referência E, Matrícula n.º 020.418-8E, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, para prestar serviços na Justiça Eleitoral, junto ao Cartório da 59.ª Zona Eleitoral - Manaus/AM, no período de 01/01/2021 a 03/07/2021, com ônus para o órgão de origem.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54185

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor **JANDERSON LOPES BRITO**, ocupante do cargo de Professor, PF40-LPL-IV, Matrícula n.º 229.263-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, de retificação da data do seu afastamento para cursar

Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia, na Universidade Federal do Amazonas, autorizado, inicialmente, no período de 04 de março de 2019 a 04 de março de 2021, pelo prazo de 02 (dois) anos, a fim de que a data inicial seja corrigida para 25 de julho de 2019, tendo em vista a sua permanência em atividade na Secretaria de Estado de Educação e Desporto, conforme Declaração da Secretária da Escola Estadual "Dom Gino Malvestio", Parintins/AM, datada de 08 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 1229/2021-ASSJUR/SEDUC de fls. 188/189, que concluiu pela possibilidade de retificação do afastamento, autorizado pelo Decreto de 23 de julho de 2019, passando a data inicial de 04 de março de 2019, para a data de 25 de julho de 2019, pelo período de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.028101.004912.2021-27, resolve

RETIFICAR o Decreto de 23 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 do mesmo mês e ano, na parte em que autorizou o servidor **JANDERSON LOPES BRITO**, ocupante do cargo de Professor, PF40-LPL-IV, Matrícula n.º 229.263-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, para cursar Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia, na Universidade Federal do Amazonas, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**CONSIDERAR AUTORIZADO**, nos termos do artigo 69 e 101, IX, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, combinado com o artigo 116, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei Complementar n.º 69, de 27 de novembro de 2009, e com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, o afastamento do servidor **JANDERSON LOPES BRITO**, ocupante do cargo de Professor, PF40-LPL-IV, Matrícula n.º 229.263-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, a fim de cursar Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia, na Universidade Federal do Amazonas, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 25 de julho 2019, com direito à percepção dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54186

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2021.M.00834EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000358/2021-10), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Subtenente QPPM HAROLDO TERTULIANO DE SOUZA**, Matrícula n.º 125.191-0B, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de Subtenente, no valor de R\$4.806,82 (quatro mil, oitocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, acrescido das seguintes parcelas: R\$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$4.321,67 (quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º,

Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018), totalizando seus proventos em R\$9.176,26 (nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54187

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2019.M.01297 - AMAZONPREV (01.02.013301.000359/2021-65), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, a pedido, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, a pedido, nos termos do artigo 113, §17, I, II, da Constituição Estadual, incluído pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional Estadual n.º 85, de 03 de julho de 2014, combinado com o artigo 24-F do Decreto - Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pelos artigos 25 e 26 da Lei Federal n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o artigo 1.º do Decreto Estadual n.º 41.816, de 16 de janeiro de 2020, o **2.º Sargento QPPM JAMES VIEGAS CAMPOS**, Matrícula n.º 141.787-8A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 2.º Sargento, no valor de R\$4.200,60 (quatro mil e duzentos reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, acrescido das seguintes parcelas: R\$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.592,02 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e dois centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018), totalizando seus proventos em R\$7.840,39 (sete mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54188

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2012.M.02212 -AMAZONPREV (01.02.013301.00336/2021-50), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos proporcionais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, I, *b*, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **3.º Sargento QPPM ALDENOR MARIALVA DE SOUZA**, Matrícula n.º 055.897-4A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 3.º Sargento, no valor de R\$4.135,10 (quatro mil, cento e trinta e cinco reais e dez centavos), proporcionalizado à base de 30/30 (trinta, trinta avos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, acrescido das seguintes parcelas: R\$142,69 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), referentes a 15% (quinze por cento), sobre o soldo no valor de R\$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 03 (três) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.434,87 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), proporcionalizada à base de 30/30 (trinta, trinta avos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018), totalizando seus proventos em R\$7.712,66 (sete mil, setecentos e doze reais e sessenta e seis centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54189

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 1690/2020 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 04 de novembro de 2020, referente à Transferência, *ex officio*, para a Reserva Remunerada do policial militar **MARIO MARQUES PEQUENO**, que determinou a retificação do ato de Transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2021.T.20482EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000299/2021-80), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 02 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **2.º Sargento QPPM MARIO MARQUES PEQUENO**, Matrícula n.º 100.630-4C, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 2.º Sargento, no valor de R\$3.844,24 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R\$384,42 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o soldo no valor de R\$3.844,24 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$3.287,29 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R\$7.515,95 (sete mil, quinhentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54190

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** que o Decreto de 26 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 04, que apresentou incorreção referente ao nome da Senhora MARIA REGINA DA SILVA GOMES MEIRES;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a correção, com vistas à regularizar a situação funcional da servidora;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0656/2021/GDP-IDAM, subscrito pelo Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.018201.003334/2021-09, resolve

RETIFICAR o Decreto de 26 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 04, no item II, na parte referente ao nome da Senhora **MARIA REGINA DA SILVA GOMES MEIRES**, erroneamente grafado como MARIA REGINA DA SILVA GOMES, que promoveu sua nomeação para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, constantes do Anexo Único, Parte 38, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 54191

DECRETO DE 09 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual; **CONSIDERANDO** que o ato de exoneração, a pedido, da servidora **ELIZABETH MARIA OLIVEIRA DA COSTA**, da Fundação Hospital Adriano Jorge, foi publicado em duplicidade; **CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n. 01.02.017305.003617/2021-86, resolve

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 02 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que exonerou, a pedido, a contar de 01 de março de 2021, nos termos do artigo 55, I, da Lei n. 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **ELIZABETH MARIA OLIVEIRA DA COSTA**, Matrícula n. 189.071-9A, do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, AEF-P.S.N.A-A, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospital Adriano Jorge.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 54192

Você, pessoa física
ou jurídica, deseja publicar
no Diário Oficial Eletrônico
(DOE)?

Solicite seu orçamento
através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br



Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA Nº 313/2021-GSPGE

CONCEDE licença especial à Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER nos termos do artigo 66, IV, da Lei nº 1.639/83, 30 dias de licença especial à Procuradora do Estado **ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**, matrícula nº 172.229-8 C, referente ao quinquênio de 2011/2016, a contar de 02 até 31/08/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53933

PORTARIA Nº 314/2021-GSPGE

CONCEDE férias ao Servidor que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 30 dias de férias ao Servidor **TENÓRIO DOS SANTOS TEIXEIRA**, matrícula nº 001.028-6 C, referente ao exercício de 2019, a contar de 1º até 30.08.2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de agosto de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53934

PORTARIA Nº 315/2021-GSPGE

CONCEDE férias a Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 07 dias de férias à Procuradora do Estado **KARINNE MARIA FREITAS PINHEIRO**, matrícula nº 244.744-4 A, referente ao 2º período do exercício de 2021, a contar de 2 até 08.08.2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de agosto de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53935

PORTARIA Nº 316/2021-GSPGE

CONCEDE afastamento ao Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 01 dia de afastamento ao Procurador do Estado **JUCELINNO ARAÚJO LIMA**, matrícula nº 231.267-0 A, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97 e 1º da Resolução 22.747/08-TSE, no dia 02.08.2021, em razão de serviço prestado à Justiça Eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53936

PORTARIA Nº 317/2021-GSPGE

CONCEDE férias a Servidora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 05 dias de férias à Servidora **ELZILENE BANDEIRA CARVALHO**, matrícula nº 193.593-3 D, referente ao exercício de 2016, a contar de 02 até 06.08.2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de agosto de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53937

PORTARIA Nº 318/2021-GSPGE

TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR por necessidade de serviço 60 dias de férias da Procuradora do Estado **KARLA BRITO NOVO**, matrícula nº 181.707-8 D, referente ao 2º período do exercício de 2018 e 2020, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 5 de agosto de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53938

PORTARIA Nº 319/2021-GSPGE

CONCEDE férias a Procuradora que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 08 dias de férias à Procuradora do Estado **ANA EUNICE CARNEIRO ALVES**, matrícula nº 107.463-6 F, sendo: 04 dias do 2º período de 1997, 01 dia do 1º período de 1998, 01 dia do 1º período de 2002 e 02 dias do 2º período de 2000, a contar de 18 até 25.08.2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de agosto de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53939

PORTARIA Nº 320/2021-GSPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 10 dias de férias ao Procurador do Estado **MICAEL PINHEIRO NEVES SILVA**, matrícula nº 190.382-9 B, referente ao 2º período do exercício de 2021, a contar de 19 até 28.07.2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de agosto de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53940

PORTARIA Nº 321/2021-GSPGE

CONCEDE férias à Procuradora do Estado que menciona. O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 12 dias de férias à Procuradora do Estado **GLICÍIA PEREIRA BRAGA**, matrícula nº 129.363-0 C, referente ao 2º período do exercício de 2008, a contar de 12 até 23.07.2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 5 de agosto de 2021.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53941

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

EXTRATO DO TERMO DE AFETAÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 005/2020-SEAD

PROTOCOLO Nº 3119.0001764.2020 - SEAP. ESPÉCIE: AFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL. ASSINATURA: 01/10/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. OBJETO: Afetação de Bem Imóvel localizado na Av. Buriti, nº 1850, Distrito Industrial, neste Município de Manaus, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, registrado sob o número nº 880000055, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 53947

PORTARIA 0073/2021-GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a plena vigência da Lei nº 2.754 de 29 de outubro de 2002, que regulamenta o artigo 134 da Constituição do Estado, dispondo sobre aquisição, destinação, utilização, regularização e alienação dos bens imóveis do patrimônio estadual;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Administração e Gestão-SEAD o controle de bens patrimoniais do Estado e a gestão do Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI, de acordo com o § 2.º do artigo 1.º e Decreto nº 34.161, de 11 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 37.528 de 28 de dezembro de 2016, delega a competência ao Secretário de Estado de Administração e Gestão a outorga do uso de bens imóveis do patrimônio estadual;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de constituição da Comissão para regularização de bens imóveis no âmbito do Estado do Amazonas e áreas remanescentes do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus -PROSAMIM, inclusos Escritórios Locais de Sustentabilidade- ELOS e Parques Residenciais; RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para regularização de bens imóveis e áreas remanescentes do PROSAMIM, inclusos Escritórios Locais de Sustentabilidade - ELOS e Parques Residenciais;

Art. 2º. A comissão será composta por membros servidores da Procuradoria Geral do Estado - PGE, Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB, Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e Secretaria de Estado de Administração e Gestão- SEAD, a seguir designados, sobre a presidência do primeiro:

I. **Presidente** - Ana Estefânia Sanches de Oliveira, Matrícula: 249.170-2B/SEAD;

II. **Vice-Presidente** - Francisco Soares de Souza Filho, Matrícula: 237.024-7E/UGPE;

III. **Membro** - Gabriella Gomes Soares, Matrícula: 223-468-8H/SEAD;

IV. **Membro** - Danilo Alberto Graciano de Albuquerque, Matrícula: 261.239-9A/SEAD;

V. **Membro** - Márcio Pinheiro Azêdo, Matrícula: 221.980-8G/SEINFRA;

VI. **Membro** - Viviane Alves da Silva Dutra, Matrícula: 191.251-8E/UGPE;

VII. **Membro** - Luimar Suano Alvarez, Matrícula: 154.326-1E/SUHAB;

VIII. **Membro** - Igor Nonato Almeida Pereira, Matrícula: 257.857-3A/SUHAB;

IX. **Membro** - Fernando Costa Alves, Matrícula: 248.196-0B/SUHAB;

X. **Membro** - Júlio César de Vasconcellos Assad, Matrícula: 186.738-5B/PGE;

XI. **Membro** - Luiz Nazaré Cruz da Silva, Matrícula: 158350-6D/PGE;

XII. **Membro** - Sigrid Maria Lopes Freire, Matrícula nº 154.219-2F/PGE

Art. 3º. A alteração ou substituição dos membros da Comissão poderá ser realizada pelo Titular da Secretaria de Administração e Gestão, mediante justificativa/solicitação do órgão interessado;

Art. 4º. Compete à Comissão constituída no artigo 2º, proceder o levantamento dos bens imóveis e áreas remanescentes considerados pertencentes ao Estado do Amazonas, assim como o acompanhamento e adoção dos procedimentos para conclusão e regularização dos imóveis e áreas remanescentes do PROSAMIM, nos limites de suas competências, sendo permitido a cooperação entre os órgãos, mediante o devido procedimento administrativo.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SEAD, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 53968

PORTARIA 0075/2021-GS/SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §2º, item VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

DELEGAR competência à Secretaria Executiva da Secretaria de Administração e Gestão, Dra. TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO, para exercer a função de Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, a contar de 3 de agosto de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 53969

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2017.

DATA DA ASSINATURA: 06.08.2021. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a DIOCESE DE PARINTINS. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **doze (12) meses**, contados de **20.08.2021 a 20.08.2022**, para dar continuidade na locação do imóvel para acomodar as instalações físicas e administrativas dos anexos das Escolas Estaduais: Prof.ª Maria Belém e Padre Seixas, atendendo a área indígena de Sateré Mawé no Rio Andirá no Município de Barreirinha-AM, conforme Memo. nº 045/2021-NGCC, Projeto Básico, Parecer nº. 1.372/2021-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, que passam a integrar o presente termo. VALOR GLOBAL: R\$ 226.062,72 (duzentos e vinte e seis mil e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.362.3283.2736.0007**; Natureza da Despesa: **33903910**; Fonte de Recurso: **0227**, tendo sido emitida em **06.08.2021** a Nota de Empenho nº. **0002768** no valor de **R\$ 81.633,74** (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos). O valor de **R\$ 144.428,98** (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos) correspondente ao restante do termo aditivo correrá a conta da

dotação que for consignada no orçamento vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.007452/2021.

GEORGETE BORGES MONTEIRO

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 54005

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final devidamente homologado do **EDITAL Nº 02/2021 - CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE OBRAS DE ARTE DE INTERESSE PÚBLICO**. Constando relação dos premiados. A íntegra do Resultado Final do Edital está disponível desde o dia 29/07/2021 no site editais.cultura.am.gov.br. **CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. Manaus, 09.08.2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 53987

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final devidamente homologado do **EDITAL PÚBLICO Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO DE PRODUÇÃO AMAZONENSE**. Constando relação dos premiados. A íntegra do Resultado Final do Edital está disponível desde o dia 29/07/2021 no site editais.cultura.am.gov.br. **CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. Manaus, 09.08.2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 53988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para conhecimento dos interessados, a alteração no item XI - **DO CALENDÁRIO** do Edital n. 04/2021-SEC. O Edital, seus anexos e alteração estão disponíveis no site editais.cultura.am.gov.br. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**. Manaus, 06 de agosto de 2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 53989

ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica e Financeira n. 002/2021-SEAS. Data: 01.06.2021. Partes: Secretaria de Estado de Assistência Social-**SEAS**, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e Secretaria de Estado da Educação e Desporto-**SEDUC**. Objeto: Conjugação de esforços em apoio à concessão do Auxílio Cultura aos profissionais da Cultura do Estado do Amazonas afetados pela crise econômica causada pela pandemia da **COVID-19**, estabelecido na Lei n. 5.442 de 27 de abril de 2021. Prazo: 01.06.2021 a 31.10.2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 53990

ESPÉCIE: CT nº 15/2021-SEC. DATA: 03.08.2021. PARTES: Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, e **MB COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI**. **OBJETO:** Fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros retornável, para atender as necessidades da SEC e suas Unidades, no período de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 46.881,24 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos). Dot. Orç.: UO: 20101; PT: 13.122.0001.2001.0001; ND: 33903007; FR: 01600000; NE: 2021NE0000288 de 03.08.2021, no valor de R\$ 15.627,08, para cobrir as despesas de setembro à dezembro/2021, ficando o saldo remanescente para os meses subsequentes. **PRAZO:** 01.09.2021 a 01.09.2022. Manaus, 05.08.2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 53996

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 0119/2021-GS/SSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, c/c com a Lei Delegada nº 79 de 18 de maio de 2007, e

CONSIDERANDO o Decreto que nomeou o Coronel QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, publicado no DOE nº 33.912, de 02 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO as atividades inerentes aos órgãos que integram a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

RESOLVE:

I - DELEGAR competência ao Coronel QOPM ANÉZIO BRITO DE PAIVA, Secretário Executivo, para exercer a função de Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o disposto no Artigo 4º, IV, anexo I, do Decreto nº 22.302, de 13 de novembro de 2.001.

II - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
em Manaus, 05 de agosto de 2021.

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 53962

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 031/2021-SECEX/SEAP

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei nº 4.163/2015 c/c o art. 5º do Decreto nº 37.532/2016, bem como a Portaria nº 001/2020-GAB/SEC/SEAP, de 07 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a abertura do Processo Sancionatório nº 006/2021-CPPS/SEAP por meio da Portaria nº 014/2021-GAB/SECEX/SEAP, publicada no DOE de 27 de maio de 2021, em que figura como parte A.J. REFEIÇÕES LTDA.

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Sancionatório.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 149/2021-AJURI/SEAP.

RESOLVE:

1. ARQUIVAR OS AUTOS DO PROCESSO n.º 006/2021-CPPS/SEAP, concordando com o Parecer da Comissão de Sindicância - CPPS e com o Parecer Nº 149/2021/AJURI/SEAP, todos em consonância pelo ARQUIVAMENTO.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 53965

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

ERRATA que se faz à PORTARIA/SEINFRA/GS N.00725/2021
ERRATA que se faz à PORTARIA/SEINFRA/GS N.00725/2021, publ. no D.O.E de 22 de julho de 2021, Poder Executivo, seção II, pág.13 - ONDE SE LÊ: Rodrigo Andrade Costa, PCDP 413/2021 - Destino: Rio Preto da Eva/AM - LEIA-SE: Destino: Presidente Figueiredo/AM e Monica Rejane Buzar Duailibe, PCDP 414/2021 - ONDE SE LÊ: Período: 09 à 11/08/2021 - LEIA-SE: 11 à 13/08/2021 e ONDE SE LÊ: PCDP 291/2021 - LEIA-SE: PCDP 415/2021. Manaus, 05 de agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 53975

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto o acréscimo de serviços no valor de R\$ 352.683,59 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento) do valor original do ajuste, bem como o decréscimo de serviços no valor de R\$ 328.434,56 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), acarretando o reflexo financeiro ao Contrato no valor de R\$ 24.249,03 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e três centavos). Processo Administrativo nº 01.01.025101.00004065.2021-SEINFRA. Manaus, 09 de agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 54007

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 30/07/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a empresa C.D.C EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 041/2020-SEINFRA, por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar de 21/08/2021, e execução por igual período, contados de 01/08/2021, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00003488.2021-SEINFRA. Manaus, 06 de agosto de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 54008

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2020-SEINFRA. ASSINATURA: 06.08.2021. PARTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e Shopping Manaus Via Norte Spe S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato por mais 60 (sessenta) meses. Valor mensal: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). Dotação: UG: 25101, PT: 15.122.0001.2001.0001, ND: 33903910, Fonte: 01450000, tendo sido emitida, em 06/08/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0000906, no valor de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais). O saldo restante será empenhado oportunamente. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00002317.2021-SEINFRA. Manaus, 06 de agosto de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 54009

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS - SECT
ESPÉCIE: Suspensão do Contrato 005/2020 - SECT. **Data da Assinatura:** 25/11/2020. **Partes:** Secretaria de Estado das Cidades e Territórios-SECT e AMAZTOP - Equipamentos Topográficos. **Objeto:** Locação de 1(um) par de receptores GNSS HIPER SR, afim de atender as necessidades da Secretaria. **Motivos:** Por força do Decreto nº 43.235 de 25/12/2021, que suspendeu as atividades desta SECT, o contrato nº 005/2020 ficou suspenso por 30 (trinta) dias. Com a suspensão do contrato, ocorreu a DILAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, sendo este, retomado a partir do dia 20 de junho de 2021, com termino em 20 de Julho de 2021. **Valor Global:** R\$ 9.000,00 (nove mil). Manaus/AM, 02 de agosto de 2021.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 53944

PORTARIA Nº. 054/2021-GS/SECT
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de junho de 2019, no Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº. 36.222, de 09 de setembro de 2015 e nos termos da Lei Delegada nº. 122, de 15 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº. 2.754, de 29.10.2002, alterada pela Lei nº. 3.804, de 29 de agosto de 2012, as quais regulamentam o Artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos administrativos de regularização fundiária em trâmite nesta Pasta;

CONSIDERANDO necessidade de credenciamento de empresas e profissionais habilitados no CREA/CFT e junto ao INCRA, para a execução e fornecimento dos serviços geodésicos e topográficos, nos termos da Lei nº. 10.267/01, NBR 13.133/96 e NBR 14.166/98, imprescindíveis à instrução dos processos de regularização fundiária;

RESOLVE:

1. AUTORIZAR, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, a contar da publicação desta Portaria, os profissionais abaixo elencados, a apresentarem os serviços particulares geodésicos e topográficos, nos processos administrativos em tramitação nesta Secretaria:

NOME	CREA
1. Fernando Michiles Benchimol Júnior	0414037715
2. Elmer Portugal de Alcantara	59260386268
3. Euler Vasconcelos de Azevedo	0418327327
4. Nike Yates Cristo Soares	00036451266
5. Maria de Jesus de Paula e Souza	66268850220
6. Leon Expedido de Araújo Raimundo	0407648089

2 - Os trabalhos deverão ser obrigatoriamente entregues na área restrita no portal da SECT.

3 - Ficam os profissionais obrigados a apresentar a documentação técnica solicitada quando do credenciamento inicial, anualmente, para revalidação desta autorização.

4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 30 de julho de 2021.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 53942

PORTARIA Nº43/2021-GS/SECT

O Secretário de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CONCEDER aos funcionários abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, período de férias regulamentares, conforme os respectivos meses, de acordo com o art. 62 e 78, da Lei 1762, de 14.11.86.

Servidor	Matrícula	Dias	Exercício	Período
Alberico Lima de Oliveira	051.171-4D	30	2017	10/06 a 09/07/2021
Alberico Lima de Oliveira	051.171-4D	30	2019	19/07 a 18/08/2021
Aldenir da Silva Machado	244.257-4B	10	2019/2020	17/05 a 26/05/2021
Almir Nascimento Lima	141.632-4C	30	2021	01/06 a 30/06/2021
Ana Maura Magalhães Gentil	120.511-0G	30	2020	25/06 a 24/07/2021
Antônio Alfredo Costa Filho	104.109-6E	30	2021	01/07 a 30/07/2021
Aurélio Brandão da Silva	181.856-2C	15	2017	07/06 a 21/06/2021
Aurélio Brandão da Silva	181.856-2C	15	2020	22/06 a 06/07/2021
Bruno Alencar de V. Dias Saraiva	243.920-4B	15	2020/2021	07/06 a 21/06/2021
Caroline Vasconcelos da Cunha	249.408-6A	15	2019/2020	05/07 a 19/07/2021
Claudeniza Ozório de Carvalho	052.071-3D	30	2021	01/06 a 30/06/2021
Cristovam da Costa Cordeiro	051.081-5C	30	2021	05/07 a 04/08/2021
Daiane Moreira Cardozo	233.060-1C	30	2020/2021	14/06 a 13/07/2021

Deusdete Costa Senna	148.472-9C	30	2020	12/07 a 11/08/2021
Eder da Cunha Teixeira	118.078-9B	30	2017	03/06 a 02/07/2021
Eder da Cunha Teixeira	118.078-9B	30	2020	05/07 a 04/08/2021
Edneia Pereira Dourado	154.343-1B	20	2016/2017	14/06 a 02/08/2021
Eduardo Mendonça Júnior	153.587-0I	30	2018	16/06 a 15/07/2021
Ernando dos Santos Dias	118.083-5G	30	2016	11/06 a 10/07/2021
Fernanda Neves Sabugosa	249.434-5A	10	2019/2020	08/07 a 17/07/2021
Francisca do N. Elias	051.074-2E	10	2021	15 a 24/07/2021
Francisco de Assis Souto	051.236-2J	30	2019	17/06 a 16/07/2021
Heros Lopes Rodrigues	177.199-0E	30	2020/2021	01/07 a 30/07/2021
Leonardo Cesar R. Ituassu	182.184-9F	10	2018/2019	07/06 a 16/06/2021
Liliane Galvão Lima	254.820-8A	15	2020/2021	07/06 a 21/06/2021
Manoel Raimundo da Rocha	16.397-3D	30	2020	01/07 a 30/07/2021
Maria Eunice P. de Carvalho	050.995-7G	30	2021	01/06 a 30/06/2021
Maria Oneide da Costa	113.052-8F	30	2020	07/06 a 06/07/2021
Maria Sônia Fernandes da S. Santos	103.064-7D	15	2014	14/06 a 28/06/2021
Maria Sônia Fernandes da S. Santos	103.064-7D	30	2015	05/07 a 04/08/2021
Nilce Maria G. da S. Vasconcelos	148.271-8E	30	2019	31/05 a 30/06/2021
Nilce Maria G. da S. Vasconcelos	148.271-8E	15	2020	05/07 a 19/07/2021
Oscar Cordeiro de Souza	106.521-1E	20	2019	31/05 a 19/06/2021
Oscar Cordeiro de Souza	106.521-1E	30	2020	05/07 a 04/08/2021
Paulo Cezar Levy de Carvalho	051.166-8H	30	2015	02 a 31/03/2020
Paulo Cezar Levy de Carvalho	051.166-8H	30	2017	01 a 30/04/2021
Paulo Cezar Levy de Carvalho	051.166-8H	30	2020	03/05 a 02/06/2021
Paulo Cezar Levy de Carvalho	051.166-8H	30	2019	11/06 a 10/07/2021
Raimunda Souza da Silva	102.345-4E	15	2021	16/06 a 29/06/2021
Raimundo Josué Moreira Pessoa	014.105-4H	30	2019	07/06 a 06/07/2021
Raquel Ferreira da Silva	117.535-1D	15	2015	22/06 a 06/07/2021
Regina Nascimento Moura	248.270-3A	30	2020/2021	01/07 a 30/07/2021
Ricardo Ramos de Souza	121.649-0G	30	2021	01/06 a 30/06/2021
Sonia Rocha Viana	101.165-0G	20	2021	13/05 a 01/06/2021
Tessalia Inês dos S. Oliveira	051.142-0I	20	2019	21/06 a 10/07/2021
Tessalia Inês dos S. Oliveira	051.142-0I	10	2020	12/07 a 21/07/2021
Viliana e Silva Caimo	117.247-6F	30	2019	05/07 a 04/08/2021

II - TRANSFERIR por imperiosa necessidade de serviços para outra oportunidade as férias dos funcionários abaixo relacionados.

Servidor	Matrícula	Exercício	Dias
Bruno Alencar de V. Dias Saraiva	243.920-4B	2020/2021	15

Fernanda Neves Sabugosa	249.434-5A	2020/2021	30
Gabriel Sales Medeiros	249.640-2A	2020/2021	30
Hellen Regina Pinheiro Jordão	233.067-9A	2020/2021	30
Liliane Galvão Lima	254.820-8A	2020/2021	15
Lucas de Oliveira Brilhante	243.962-0B	2020/2021	30
Marcelo de Almeida Conceição	249.647-0A	2020/2021	30
Marco Simon da Silva Benedito	249.755-7A	2020/2021	30

III - TRANSFERIR por interesse do servidor para outra oportunidade as férias dos funcionários abaixo relacionados.

Servidor	Matrícula	Exercício	Dias
Francisco de Assis Souto	051.236-2J	2021	30
Paulo Cezar Levy de Carvalho	051.166-8H	2021	30
Nilton Fernandes da Silva	010.738-7F	2021	30
Suely Brandão da Silva	148.417-6G	2021	30
Alberico Lima de Oliveira	051.171-4D	2021	30
Raimunda Souza da Silva	102.345-4E	2021	15

GABINETE DO SECRETÁRIO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus, 03 de agosto de 2021.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios
Protocolo 53945

PORTARIA Nº57/2021- GS/SECT
O Secretário de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 58, da Lei 1.762, de 14 de novembro de 1986 (Estatuto dos Funcionários Público Cíveis do Estado do Amazonas) com alterações introduzidas pela Lei nº. 2.531, de 16 de abril de 1999 e,
RESOLVE: AVERBAR em conformidade com a legislação vigente acima mencionada, em favor do servidor CARLOS ALBERTO CARDOSO DE SOUZA, Assistente Técnico, Matrícula 118.073-8 F, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT, o Tempo de Serviço, constante da Certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, assim discriminados:
01 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
Período: 13/04/1976 a 25/05/1997.
02 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Período: 01/09/1977 a 04/09/1978
03 - ESTALEIROS AMAZONIA SA - ESTANAVE
Período: 25/10/1978 a 10/09/1979
04- COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE MANAUS
Período: 12/09/1979 a 01/10/1979
05 - PROJETO FUNDIÁRIO DE HUMAITA
Período: 01/10/1979 a 26/03/1980
06 - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
Período: 01/04/1980 a 14/06/1983
07 - INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
Período: 01/12/1983 a 31/05/1988
GABINETE DO SECRETÁRIO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS, em Manaus 03 de agosto de 2021.

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios
Protocolo 53946

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- SEMA

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso n.º 001/2021.
Processo nº: 01.01.030101.000931/2021-26. **Data:** 05/08/2021. **Partes:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Central das Associações Agroextrativistas de Democracia - CAAD. **Objeto:** O termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses da cessão de uso dos bens móveis constantes no Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis n.º 001/2019 para servir de apoio nas atividades do Conselho Deliberativo da RDS do Rio Amapá. **Vigência:** O presente Termo terá sua vigência

prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, com sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da SEMA, em Manaus, 9 de agosto de 2021.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 54017

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação - SEDECTI

PORTARIA Nº 071/2021 - ASSJUR/GAB/SEDECTI

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2020 - ASSJUR/GS/SEDECTI, que criou a Comissão de Inventário para levantamento e avaliação patrimonial dos bens pertencentes a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - Setemp, publicada no DOE do dia 15/12/2020, Poder Executivo - Seção II, pág. 18;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, e o Decreto nº 43.598, de 20 de março de 2021, que prorrogam os efeitos do Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 029/2021-ASSJUR/GS/SEDECTI que suspendeu e prorrogou o prazo dos trabalhos da Comissão de Inventário em razão das medidas adotadas pelo Governo do Estado do Amazonas para o combate do avanço da pandemia decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.258 de 23/07/2021 que prorrogou os efeitos do Decreto 43.235 de 23/12/2020 que “dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da administração Direta e Indireta d Poder Executivo” e,

CONSIDERANDO finalmente o que consta do Processo nº 01.01.016101.001937/2021-90 - Sigid;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º para incluir o servidor Roosevelt dos Santos Lopes, Matrícula 184.390-7/C, como membro;

Art. 2º. Prorrogar o prazo dos trabalhos da Comissão de Inventário para levantamento e avaliação patrimonial dos bens pertencentes a Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - Setemp, diante das medidas adotadas pelo Governo do Estado do Amazonas para o combate do avanço da pandemia decorrente do Covid-19.

Art. 3º. A prorrogação será pelo período de 120 (cento e vinte dias), a contar de 03/08/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 03/08/2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI, em Manaus, 4 de agosto de 2021.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 53932

Secretaria de Estado da Produção Rural
- SEPROR

RESENHA Nº25/2021 - GSE/SEPROR O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminado. **01. Brenda Queiroz Lins. Cargo:** Assessora II. **Período:** 06 e 07/08/2021. **Destino:** Tefé. **Objetivo:** A distribuição das cestas está sendo coordenada pela Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura da SEPROR, devendo atender pescadores com RGP ativo. **02. David Gomes Durães. Cargo:** Colaborador. **Período:** 04 e 05/08/2021. **Destino:** Lábrea. **Objetivo:** Realizar reuniões com as entidades representativas dos pescadores no município de Lábrea e acompanhar as entregas das cestas básicas das quais a SEPROR. **03. Emerson da Silva Martins. Cargo:** Colaborador. **Período:** 06 e 07/08/2021. **Destino:** Tefé. **Objetivo:** Cobertura de matéria jornalística e registro de imagem na entrega de cestas básicas para pescadores Artesanais no município. **04. Glaucia da Silva Lima - Jose Oster Machado Neto - Karla Almeida da Silva - Paulo Fernando Ferreira Cabral. Cargo:** Colaborador. **Período:** 04 e 05/08/2021. **Destino:** Boca do Acre. **Objetivo:** Participar da

atividade de entrega de cestas básicas a pescadores artesanais do município. **05. Isabella Urbax Pereira. Cargo:** Colaborador. **Período:** 28 a 30/07/2021. **Destino:** Itapiranga/São Sebastião do Uatumã. **Objetivo:** A distribuição das cestas está sendo coordenada pela Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura da SEPROR, devendo atender pescadores com RGP ativo. **06. Leocy Cutrim dos Santos Filho. Cargo:** Secretário Executivo Adjunto. **Período:** 04 e 05/08/2021. **Destino:** Lábrea. **Objetivo:** Realizar reuniões com as entidades representativas dos pescadores no município de Lábrea e acompanhar as entregas das Cestas Básicas. - **Período:** 06 e 07/08/2021. **Destino:** Tefé. **Objetivo:** Realizar reuniões com as entidades representativas dos pescadores no município de Tefé e acompanhar as entregas das Cestas Básicas. **07. Marcos Fabio de Oliveira Nogueira. Cargo:** Colaborador. **Período:** 06 a 07/08/2021. **Destino:** Tefé. **Objetivo:** Apoiar a ação do Governo do Estado do Amazonas na entrega de cestas básicas aos pescadores do município de Tefé, a fim de atender objeto do Acordo de Cooperação Técnica (058/2021). **08. Marcos Vinicius de Andrade Rodrigues. Cargo:** Colaborador. **Período:** 02 a 03/08/2021. **Destino:** Rio Preto da Eva. **Objetivo:** Apoio logístico no embarque, desembarque e distribuição de cestas básicas. **09. Olímpio Antônio Batalha de Andrade. Cargo:** Colaborador. **Período:** 28 a 29/07/2021. **Destino:** Autazes. **Objetivo:** Acompanhar as entregas de cestas básica. - **Período:** 04 e 05/08/2021. **Destino:** Lábrea. **Objetivo:** Acompanhar as entregas de cestas básicas nas entidades. **10. Railcineide Silva de Souza. Cargo:** Colaborador. **Período:** 10 a 13/08/2021. **Destino:** Novo Airão. **Objetivo:** Realização do curso Caseiro Rural. **11. Sandra Afonso Portela de Carvalho - Walfran Silva Miranda Braga. Cargo:** Colaborador. **Período:** 04 a 05/08/2021. **Destino:** Lábrea. **Objetivo:** Apoiar a realização de reuniões com entidades representativas dos pescadores no município de Lábrea e acompanhar as entregas das cestas básicas. **12. Vandenilsa Silva dos Santos. Cargo:** Colaborador. **Período:** 29 a 31/08/21. **Destino:** Itacoatiara. **Objetivo:** Apoio logístico no embarque, desembarque e distribuição de cestas básicas.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 53943

Centro de Serviços Compartilhados –
CSC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0261/2021-2; PE1081/20 -CSC (Proc. Nº 013102.004839/2020); OBJETO: Serviços de Locação de Veículos; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: CS BRASIL FROTAS LTDA, item(ns) 3 no valor total de R\$ 1.430.400,00; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste. Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53979

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0266/2021-1; PE 508/21 -CSC (Proc. Nº 013102.002512/2021); OBJETO: Aquisição de Materiais Farmacológico; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: VIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 6 no valor total de R\$ 2.147.686,00; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste. Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53980

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0272/2021(2,6); PE 559/21 -CSC (Proc. Nº 013102.002445/2021); OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios; PARTES: G DA S BESSA, item(ns) 6 no valor total de R\$ 2.712.562,55; VIP COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, item(ns) 1 no valor total de R\$ 392.880,00; VIGÊNCIA: 6 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53981

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0276/2021-1; PE 537/21 -CSC (Proc. Nº 013102.002750/2021); OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalar; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: WN COMERCIO ODONTO-CIRURGICO LTDA , item(ns) 2 no valor total de R\$ 19.110,00; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53982

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0273/2021 (1,2,3); PE 623/21 -CSC (Proc. Nº 013102.003256/2021); OBJETO: Aquisição de Materiais p Copa e Cozinha; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: A E P COMERCIO DE PAPELARIA LTDA , item(ns) 3 no valor total de R\$ 352.800,00; R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, item(ns) 4 no valor total de R\$ 246.200,00; TH COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, item(ns) 1 no valor total de R\$ 331.546,50; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53983

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0277/2021-1; PE 689/21 -CSC (Proc. Nº 013102.003352/2021); OBJETO: Aquisição de Gêneros de Nutrição; PARTES: ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, item(ns) 4,5,6 no valor total de R\$ 1.055.441,40; VIGÊNCIA: 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53984

REF: Despacho de Homologação e Convocação do Pregão Eletrônico nº 1084/20, publicado no D.O.E 34505 do dia 19 de maio de 2021, página 19 no caderno de poder Executivo - Seção II.

Onde se lê:

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 01.01.013102.004635/2020-94, referente ao PE 1084/21.

Leia-se:

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 01.01.013102.004635/2020-94, referente ao PE 1084/20.

Onde se lê:

HOMOLOGAR o resultado do PE 1084/21.

Leia-se:

HOMOLOGAR o resultado do PE 1084/20.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53949

DESPACHO DE CANCELAMENTO DO ITEM 11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0150/2021-3

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada n.º 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica n.º 219/21, da CCGov/CSC;

R E S O L V E:

CANCELAR o item 11 da Ata de Registro de Preços n.º 0150/2021-3, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 175/21-CSC, pertencente ao processo nº 01.01.013102.000740/2021-35, devido à fabricante informar que está sem previsão para produção do insumo.

DETERMINAR à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53950

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. 01.01.013102.001591/2021-21, referente ao PE 318/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 318/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - item(ns) 4; R S HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - item(ns) 2, 3; CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53951

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. 01.01.013102.002936/2021-64, referente ao PE 443/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 443/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA - item(ns) 2; BRASMAN INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI - item(ns) 1, 5; VIP COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - item(ns) 4;

CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53952

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. 01.01.013102.002936/2021-64, referente ao PE 585/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 585/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): W N COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTAÇÕES LTDA - item(ns) 2; HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA - item(ns) 1;

CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53978

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. 01.01.013102.003235/2021-42, referente ao PE 636/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 636/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): UNI HOSPITALAR LTDA - item(ns): 2; ELFA MEDICAMENTOS S.A. - item(ns): 5; COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA - item(ns): 8 ; CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53985

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. 01.01.013102.003232/2021-09, referente ao PE 677/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 677/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): UNI HOSPITALAR LTDA - item(ns) 1, 6 ; SUPRIMED COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI - item(ns) 2; CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53986

Resenha: 132/21 - CSC DATA: 09/08/2021

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

1.1) CC n.º 012/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Obras e Serviços de Engenharia para Adequação, Reforma e Ampliação do Complexo de Direção Veicular (CEDV/CTDV) do DETRAN/AM. - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

Data da Realização: 10/09/2021 às 08:30 horas de Manaus/AM.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser visualizados e adquiridos gratuitamente no [site: www.csc.am.gov.br](http://www.csc.am.gov.br) ou no DGC/CSC, Rua Belo Horizonte, 1420, Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, mediante pagamento do valor correspondente as cópias reprográficas do Edital/CD com conteúdo da Licitação, acrescido da taxa de expediente (R\$ 2,50), através de DAR (Documento de Arrecadação) - código do tributo: 4441 - Venda de Editais/Secretarias, em uma das Agências da Rede Bancária credenciada pela SEFAZ. Mais informações através dos telefones: (92) 3214-5640/5622.

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.1) PE n.º 892/2021-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Protetor Cutâneo, Curativo e Solução para Limpeza de Feridas), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

2.2) PE n.º 893/2021-CSC: Aquisição de Materiais e Equipamentos para atendimento dos Cursos a serem oferecidos nas Unidades do Galileia - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM.

2.3) PE n.º 894/2021-CSC: Aquisição de Materiais de Limpeza (Soda Caustica, Esponja, Sabão e Outros), no Intuito de atender as Unidades da Polícia Civil no Interior do Estado do Amazonas - PCAM.

2.4) PE n.º 895/2021-CSC: Aquisição de um Conjunto/Kit de Laparoscopia Avançada para Cirurgias Urológicas, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

2.5) PE n.º 896/2021-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Tubo em P.V.C, Tubo traqueal em T, e outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

2.6) PE n.º 897/2021-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Fios de Sutura), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

2.7) PE n.º 898/2021-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológico (Tiamina, Ácido Tranexâmico, Ropivacaína e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

2.8) PE n.º 899/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Locação de Equipamentos de Informática Novo - Notebooks e Desktops, Devidamente Instalados, incluindo o Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva Ou Troca de Equipamentos Defeituosos, de Forma a Atender a Demanda da Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 20 de agosto de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 20 de agosto de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

Marcação de Nova Data

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

3.1) PE n.º 688/2021-CSC: Aquisição de Material de Uso Laboratorial (Álcool Metílico P.A, Lanceta e Outros), para atender as necessidades dos Municípios do Interior do Estado do Amazonas - Fundação de Vigilância em Saúde/FVS-AM.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 19 de agosto de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 19 de agosto de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Reabertura de Prazo

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

4.1) PE n.º 601/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para a Prestação de Serviços Terceirizados em Patologia Clínica no Pronto Socorro da Criança-Zona Sul - HPSCZS.

4.2) PE n.º 824/2021-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológico (Ifosfamida, Letrozol, Anastrozol e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual. - **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 20 de agosto de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 20 de agosto de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Convocação para Nova Sessão Pública

1) PE n.º 402/2021-CSC, dia 12/08/2021 às 11:00 horas de Brasília.

2) PE n.º 447/2021-CSC, dia 12/08/2021 às 12:30 horas de Brasília.

3) PE n.º 540/2021-CSC, dia 10/08/2021 às 15:00 horas de Brasília.

4) PE n.º 615/2021-CSC, dia 11/08/2021 às 11:30 horas de Brasília.

5) PE n.º 741/2021-CSC, dia 12/08/2021 às 11:30 horas de Brasília.

A sessão pública ocorrerá por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>.

Revogação

Revogadas as seguintes licitações:

1) PE n.º 241/2021-CSC, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública, conforme Nota Técnica exarada pela DJUR/CSC.

2) PE n.º 705/2021-CSC, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública, conforme Nota Técnica exarada pela DJUR/CSC.

Resultado do Julgamento do Recurso das Documentações

Resultado do Julgamento do Recurso das Documentações interposto pela empresa **SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, provido, referente à **Tomada de Preços N.º 028/2021-CSC**.

Empresas Habilitadas:

- EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

- MCA CONSTRUTORA EIRELI

- SYRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

Empresa Inabilitada:

- RNC CONSTRUTORA, SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERREPLANAGEM LTDA

A abertura das Propostas de Preços referente a **TP n.º 028/2021-CSC** ocorrerá em sessão pública a ser realizada no **dia 12/08/2021, às 13:30 horas de Manaus** - AM, no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53992

PORTARIA N.º 157/2021-GP/CSC

A CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, no uso de suas atribuições legais,e,

CONSIDERANDO que o art. 24, XVI da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a

Administração Pública, criados para esse fim específico; (incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);

CONSIDERANDO a excepcionalidade tratada nos §2º e §3º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 43.169/2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação, via Sistema e-Compras.AM, no formato não eletrônico;

CONSIDERANDO o deferimento da Dispensa de Licitação, no formato não eletrônico, na **RDL nº 019/2021**;

CONSIDERANDO que a **IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas** é prestadora dos serviços de publicações de avisos, notas e editais de interesse do Centro de Serviços Compartilhados, no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante à fl. 48;

CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela Imprensa Oficial do Estado do Amazonas à fl.10/12 está compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 013.04890.2021-CSC.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e §2º e §3º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 43.169/2020, para a contratação da **IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas**;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor mensal estimado de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), totalizando o valor global estimado de R\$ 1.068.000,00 (Um milhão e sessenta e oito mil reais) pelo período de 12(doze) meses à contar da assinatura do Termo de Contrato.

À consideração do Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

CREUZA TEREZA PAULINO CAVALCANTE
Chefe do Departamento Administrativo-Financeiro

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53948

Polícia Civil do Estado – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 0838/2021-GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - LOTAR** INDRA CELANI LEAL, DPC, Mat. nº: 171.597-6C, no PPI/31ª DIP/Iranduba, localizado no município de Cacau Pirêra, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar de 06/08/2021;

II - DESIGNAR INDRA CELANI LEAL, DPC, Mat. nº: 171.597- 6C, para Titularidade do PPI/31ªDIP/Iranduba, localizado no município de Cacau Pirêra, a contar de 06/08/2021. Manaus, 06 de agosto de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53956

RESENHA DA PORTARIA Nº 828/2021-GDG/PC

MEMO Nº 012/2021-SECSUL/PCAM-SIGED. A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER** BELMOND CARLOS BEZERRA DA SILVA, IPC, Mat nº 139068-6 C, da 31ª DIP/Iranduba para o DPM, com ajuda de custo e sem auxílio moradia, a contar do dia 05.08.2021, para fins de lotação. Manaus, 05 de agosto de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53958

RESENHA DA PORTARIA Nº 836/2021-GDG/PC

MEMO Nº 083/2021-DPI/PCAM-SIGED. A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: REMOVER** GERALDO JORGE ELOI DE SOUZA, DPC, Mat. nº 050785- 7F, da 31ª DIP/Iranduba para o DPM, com ajuda de custo e sem auxílio moradia, a contar do dia 06.08.2021, para fins de lotação. Manaus, 06.08.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53959

RESENHA DA PORTARIA Nº 831/2021-GDG/PC

Processo n. 01.01.022102.010235/2021-90-SIGED. A DELEGADAGERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: RETIFICAR** a Portaria nº 791/2021-GDG/PC, de 19.07.2021, que atribuiu o cargo de comissão GERENTE-AD2, nível 14, a contar de 08/06/2021 a GILVAN XAVIER SOARES, IPC, Mat nº 212327-4A, publicada no DOE, dia 02.08.2021, Poder Executivo, Seção II, pág. 10: **Onde se lê: Portaria n.º 791/2021-GDG/PC-AM, Leia-se: Portaria n.º 719/2021-GDG/PC-AM.** Manaus, 05.08.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53960

RESENHA DA PORTARIA Nº 0827/2021-GDG/PC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - REMOVER** POR PERMUTA JUNNIAN SOUZA DE LIMA, IPC, Mat. nº 245.367.3-A, da 58ªDIP/Uarini para o DPM para fins de lotação, sem ajuda de custo e sem auxílio moradia, a contar desta data; **II - REMOVER** POR PERMUTA ANTONELLY MAGALHAES DE AZEVEDO, IPC, Mat. nº 211.461-5A, do 26ºDIP para a 58ªDIP/Uarini, sem ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar desta data; **III - DISPENSAR** JUNNIAN SOUZA DE LIMA, IPC, Mat. nº 245.367.3-A da Função Gratificada de Gestor - FG-1, da 58ªDIP/Uarini, a contar desta data; **IV - DESIGNAR** ANTONELLY MAGALHAES DE AZEVEDO, IPC, Mat. nº 211.461-5A, para a Função Gratificada de Gestor - FG-1, da 58ªDIP/Uarini, a contar desta data; Manaus, 05 de agosto de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53961

PORTARIA Nº 812/2021-GDG/PC

A Delegada-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc..;

RESOLVE: I) - AUTORIZAR o pagamento de Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário de até 45% (quarenta e cinco por cento) do valor fixado para a Gratificação de Exercício Policial - GEP, nos termos do artigo 2.º, I, do Decreto n.º 26.645, de 11 de junho de 2007, no desempenho de jornada de trabalho de em caráter excepcional, em virtude da criação de novas delegacias com escala de 04 (quatro) plantões 12 horas equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), ou 03 (três) plantões equivalente a 33,75% (trinta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), no total **210 (duzentos e dez) escrivães e investigadores**, conforme dispõe o Artigo 2º, Inciso IV do Decreto nº 26.645/2007; 04 (quatro) plantões 12 horas equivalentes a 45% (quarenta e cinco), 03 (três) plantões equivalente a 33,75% (trinta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), 02 (dois) equivalente a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou escala de 01 (um) equivalente a 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para delegados, no total de **18 (dezoito)**; e para os peritos no total de **10 (dez)**, escala de 05 (cinco) equivalente a 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), 02 (dois) equivalente a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), 03 (três) equivalente a 33,75% (trinta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), 04 (quatro) equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) de acordo com a necessidade desta instituição, não perfazendo carga horária não superior a 48 horas mensais, haja vista a situação emergencial, referente ao **31 do mês de JULHO/2021, aos 238 (duzentos e trinta e oito) servidores** a seguir listados: ABDON J. M. NETO, ABY A. DOS S. FORTE, ADAIL F. DE CARVALHO, ALAN DE A. SAMPAIO, ALAN J. D. PINTO, ALBERTO A. G. DE O. CORREA, ALDEMBERGUE DOS S. GUERRA, ALDEMIR DA S. A. JUNIOR, ALDENORA M. DE S. ALMEIDA, ALDEVANDRO C. DA SILVA, ALESSANDRO P. DA SILVA, ALEX J. T. FERNANDES, ALEXANDRE DOS S. TAMER, ALFREDO F. COLLINS, ALFREDO L.TAPAJOS, ALHENNA D. SILVA, ALIANE M. DOS SANTOS, ALINE A. FERREIRA, ALLAN P. FEITOZA, ANA C. M. BARROS, ANA

L. L. ALMEIDA, ANA P. L. DA C. MACEDO, ANDRE DE S. MOURÃO, ANDRE L. P. G. RIBEIRO, ANDREA S. DE SOUZA, ANDREI M. JINKINGS, ANDRESSA B. S. DE LIMA, ANGELL C. F. M SAWNTZY, ANTONELY M. DE AZEVEDO, ANTONIO C. FERREIRA, ANTONIO G. M. DA SILVA, ARTHUR DE S. NEGRAO, AUGUSTO W. FERREIA, BENEDITO L. DE MOURA, BENVINDA DE G. SANTANA, CAMILA S. NASCIMENTO, CARLOS A. DA S. FREIRE, CARLOS A. F. DE ASSIS, CARLOS A. N. DE A. JÚNIOR, CARLOS R. C. FONSECA, CARLOS R. F. DE SOUZA, CARLOS R. E. A. DE MEDEIROS, CAROLINE DOS S. A. DA SILVA, CASSIA S. S. DA SILVA, CELIA DA S. TUFY, CELIO A. M. DA SILVA, CLADSON A. DO NASCIMENTO, DANIEL A. M. ROCHA, DANIEL L. SILVA, DAVID DOS S. AGRA, DAYVSON G. DE LIMA, DENISON X. DE AMORIM, DIGLISSON A. LEITÃO, DILJEDSON F. COELHO, DOMINGOS S. P. GUIMARÃES, EBER M. BATISTA, EDINALDO V. BARRETO, EDNALDO O. DA SILVA, EDSON J. DE SOUZA, EDSON M. DOS SANTOS, EDUARDO A. G. CIDADE, ELAINE B. VELNECKER, ELENILDO P. DE SOUZA, ELIAS P. GUIMARÃES, ELIELSON J. CAVALCANTE, ELIENAI S. M. VANTUIL, ELIEZIO A. DE CASTRO, ELINALDO V. BARRETO, ELISA M. LUSTOSA, ELIZETE S. B. CIRILO, ELTON G. DA SILVA, ELTON L. BEZERRA, ELVIS N. BESSA, ELYSEU S. MONTARROYOS, EMANUEL P. A. VINHOTE, EMERSON C. SIMÃO, EUDO L. B. M. NOGUEIRA, EULER L. S. LIMA, FABRICIO M. V. DA CRUZ, FELIPE M. DE SOUZA, FERNANDA C. P. DE S. BERALDO, FERNANDO H. B. F. BARUK, FLAVIO H. C. VALE, FRANCIMAR P. DE SOUZA, FRANCIONE M. DE ARAUJO, FRANCIONEY DA S. GONZAGA, FRANCISCO N. DA SILVA, FRANK R. R. DO NASCIMENTO, FREDSON A. S. BENAION, GENILSON P. ARRUDA, GENILSON P. LIMA, GISELE B. RIBEIRO, GLAIDE H. LINHARES, GLENDA M. MONTECONRADO, GRACIENE F. DE J. E SILVA, GRACIONEY F. PINTO, GUILHERME DE A. ANTONIAZZI, GUSTAVO DOS S. CERQUEIRA, GYSELLE P. FALCÃO, HUDSON DA S. PESSOA, HUGO DA S. ASCENÇÃO, IRACEMA M. FINICELLI, ISMAEL S. TRIGUEIRO, IVANILDO P. MENDES, IVY C. M. BASTOS, JANDERSON S. DE ALMEIDA, JEFFERSON G. DA R. SILVA, JOACI D. F. JUNIOR, JOÃO B. DO N. FILHO, JOAO C. DE ARAUJO, JOÃO F. DA SILVA, JOAO V. T. LIMA, JOICILEIDE M. DE SOUZA, JORGE H. F. DOS SANTOS, JORGE M. G. BICHARA, JOSAFÁ R. PEDRAÇA, JOSE C. DE M. R. S. THIAGO, KAREN L. P. IMBELONI, KARINA DE M. FREIRE, KEYLLE A. DA S. FREIRE, KLARISSE F. DE S. FARIAS, KLEYSON E. D. DA S. PONTES, KRISTIANE L. ELIZIARIO, LAIANA S. F. DE OLIVEIRA, LAILA R. L. TIRADENTES, LEANDRO L. DAS NEVES, LEILA A. F. VIANA, LINDEMBERG B. DE SOUZA, LINDOMARA L. MOTA, LUANA B. DE H. MOURA, LUANE L. DE OLIVEIRA, LUCIANA G. DE SOUZA, LUISE S. DE OLIVEIRA, LUIZ F. DA R. JUNIOR, MAGNOLIA A. CALMONT, MANOEL C. DA S. NETO, MANOEL M. B. FROES, MARCELA A. MONTEIRO, MARCELA C. DUTRA, MARCELINO DA S. JUNIOR, MARCELO A. DOS SANTOS, MARCELO C. PEREIRA, MARCELO G. CARDOSO, MARCELO H. A. DE L. SOARES, MARCELO S. VALOIS, MARCIO DE A. FARIAS, MARKLEY N. LEMOS, MARY R. V. FORTES, MARYAH P. BARBOSA, MAURICIO R. V. SILVA, MAURO B. NEGREIROS, MAURO D. ARAUJO, MAURO J. DO N. PITANGA, MAYSÁ S. CRUZ, MESSIAS R. DE OLIVEIRA, METUSAE L. FREIRES, MICHELLE C. LEÃO, MICHELLE DA S. MAIA, MIGUEL L. DA S. CAVALCANTE, MIRIAM R. C. DUTRA, MONICA A. D. DE SOUZA, NADJA C. DE C. SOUZA, NERI DO S. DA S. PACHECO, NILDOMAR P. L. JUNIOR, OSMAN N. A. AGUIAR, PATRICIA DO N. ROCHA, PATRICIA P. D. DE ANDRADE, PAULO C. F. DA SILVA, PEDRO P. M. NOGUEIRA, POLIANA C. C. M. DE SOUZA, PRISCILA S. M. DE A. SILVA, RAILEIDE P. DA CRUZ, RAILZA C. L. DA LUZ, RALDSON F. DE SOUSA, REINALDO DE O. MARQUES, REINALDO P. DA SILVA, RENATA A. VENTURA, RENATA L. DA S. IOPPI, RENATO L. COLARES, RICARDO C. M. ALVES, RICARDO H. S. GOMES, ROBSON S. DA SILVA, RODRIGO C. M. NETO, RODRIGO C. DA ROCHA, ROGER S. G. MAKIMOTO, ROMUALDO DE A. BEZERRA, RONILDO P. DA SILVA, ROSELANDIA F. CABRAL, ROSELI DE C. PISZTER, RUBEM A. S. V. JÚNIOR, RUI N. F. JUNIOR, SAIMON H. DE ANDRADE, SAMARA DA S. NOBREGA, SAMUEL A. R. DA SILVA, SIDINEIA M. DA S. MOTA, SILVANA DE N. C. NEGREIROS, SOSTENES M. M. DE SOUZA, SUZANE O. DA C. LIMA, SYLVIO R. DE L. VASQUES, TALLES C. LOPES, TARCISIO F. ALVES, THIAGO B. DA ROCHA, THIAGO S. LIMA, THIAGO S. DE SOUZA, ULYSSES A. MELO, WAGNA S. DA COSTA, WANCLEY DA S. MARTINS, YGOR Q. FERREIRA, SIDNEI CARVALHO CAVALCANTE, THIEGO LUCIANNO DE VASCONCELOS MILÉRIO, ADISON DE JESUS DOS SANTOS, BRÁULIO LEITE PEDROSO, MARIO SOCORRO FREITAS DA SILVA, ELISANDRA CAMPOS ASSUNÇÃO, JOÃO FRANCISCO DOS ANJOS JÚNIOR, WELLINGTON MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR, HERNAN SANTIAGO MARINHO, SIDNEY SERUDO DE MENDONÇA, ADANS VALE PACHLA, ALEX MARÃES FERREIRA, ALEXANDRE BARBOSA LIMA, ANDERSON RODRIGO DE SOUZA PEIXOTO, CARLOS ANDRÉ FALCÃO VIANA, CARLOS LEANDRO DE OLIVEIRA, CLEMILTON MOURA DE MARÃES, DINOR GOMES CASTELO BRANCO, EBERTH RIBEIRO DA SILVA, ENOQUE SARAH DE LIMA GALVÃO, FRANCISCO

MARCLEY OZÓRIO DE MELO, GIZELE CARDOSO MOTA, HÉLIO JORGE CAVALCANTE DOS SANTOS, JONAS SANTOS DE OLIVEIRA, MARCELO VIEIRA LOPES, MAURO LUIZ OLIVEIRA DE MOURA, PABLO RAMON GOMES SIQUEIRA, RAULY PINTO DA SILVA, THIAGO DA COSTA E SILVA OUROSO, ROBSON S DA SILVA. GABINETE DA DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, em Manaus/AM, 31 de Julho de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53977

Polícia Militar do Amazonas – PMAM

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 071/2021/DPA-PAG, DE 06AGOSTO2021
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO as diversas movimentações de Policiais Militares.
RESOLVE: 1. ATRIBUIR AUXÍLIO MORADIA, de acordo com o art. 4º, Parágrafo Único do Decreto nº 21.968, de 27 de Junho de 2001, por haverem sido transferidos para o interior do Estado do Amazonas, aos seguintes Policiais Militares: SD PM CLAUDENEI DA SILVA BARROSO MAT. 232838-0 A, BG 125 de 06Jul21. CB PM ANDRE CORSINO DE OLIVEIRA FILHO MAT. 218936-4 A, BG 127 de 08Jul21. CB PM NELIO CHARD FERREIRA DA SILVA MAT. 228602-5 A, 2º SGT PM MARIO SILVA DE OLIVEIRA MAT. 159478-8 A, BG 129 de 12Jul21. TC PM JUAN PABLO MORAES MORILLAS MAT. 159732-9 C, BG 130 de 13Jul21. SD PM KEVIN FERREIRA AQUINO MAT. 229367-6 A, BG 131 de 14Jul21. 2º TEN PM PEDRO DA SILVA BARROSO MAT. 141917-0 A, BG 132 de 15Jul21. 2º SGT PM IRAN COELHO PINHEIRO NETO MAT. 169837-0 A, BG 134 de 19Jul21. 2º TEN PM OSEIAS SOARES DA SILVA MAT. 149967-0 A, BG 135 de 20Jul21. CB PM JOAO RODRIGO DA FONSECA SIMUKAUA MAT. 200307-4 A, CB PM ADEMIR GONCALVES BARROSO JUNIOR MAT. 219699-9 A, BG 138 de 23Jul21. CB PM DANIELLE DANUBIA PINHEIRO PREUSSLER DIAS MAT. 215689-0 A, CB PM MAURICIO FERREIRA SOARES MAT. 216968-1 A, CAP PM MICHAEL FILIPE PREUSSLER DIAS MAT. 215562-1 A, BG 141 de 28Jul21. CAP PM SIDNILSON MARTINS HOLANDA JUNIOR MAT. 198985-5 B, 2º SGT PM IRAN COELHO PINHEIRO NETO MAT. 169837-0 A, BG 142 de 29Jul21. 2º SGT PM FRANCISCO NEILSON BIZERRA MAT. 161324-3 A, BG 143 de 30Jul21. 2º SGT PM ERIC SILVA DE ARAUJO MAT. 159356-0 A, 1º SGT PM JOSE LUIS GUALBERTO VIEIRA MAT. 148699-3 A, 2º SGT PM ERIC SILVA DE ARAUJO MAT. 159356-0 A, 1º SGT PM JOSE LUIS GUALBERTO VIEIRA MAT. 148699-3 A, BG 144 de 02Ago21. TC PM EDDIE CESAR DE SOUZA CORDEIRO MAT. 148947-0 A, 1º TEN PM PAULO CESAR PAZ DE ARAUJO MAT. 170007-3 A, BG 145 de 03Ago21. 1º TEN PM PAULO CESAR PAZ DE ARAUJO MAT. 170007-3 A, BG 146 de 04Ago21.
2. EXCLUIR AUXÍLIO MORADIA, conforme publicações em BG, por haverem sido transferidos para a Capital os seguintes Policiais Militares abaixo relacionados: 2º SGT PM ICLEBIO DA COSTA PASSOS MAT. 161538-6 A, CB PM ROGERIO BARBOSA DA SILVA MAT. 217169-4 A, BG 127 de 08Jul21. SD PM JUVANIA PEDROSO PEREIRA MAT. 247776-9 A, BG 128 de 09Jul21. CB PM JOSE GEBER DE MENEZES NETO MAT. 199958-3 A, TC PM EDDIE CESAR DE SOUZA CORDEIRO MAT. 148947-0 A, BG 130 de 13Jul21. CB PM ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA MAT. 218069-3 A, BG 132 de 15Jul21. 3º SGT PM MARLON CARLOS FELIZARDO DE SOUZA MAT. 199702-5 A, SD PM EVANDRO SARAIVA MACHADO NETO MAT. 228544-4 A, BG 134 de 19Jul21. SD PM ERICA CRISTINA BARBOSA NASCIMENTO MAT. 247850-1 A, BG 138 de 23Jul21. 1º SGT PM RUBEM RAMIRES COSTA MAT. 138386-8 A, BG 139 de 26Jul21. 3º SGT PM TONY ANDERSON DA SILVA FERREIRA MAT. 200073-3 A, BG 141 de 28Jul21. CB PM DANILO DE CARVALHO GUIMARAES MAT. 216026-9 A, CB PM ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO MAT. 215819-1 A, BG 142 de 29Jul21. TC PM ANTONIO MARCOS BECKMAN DE LIMA MAT. 137124-0 A, CB PM AGEU DE CARVALHO ALFAIA MAT. 215838-8 A, SD PM CELIA FALCAO DE MENEZES MAT. 254720-1 A, SD PM CELIA FALCAO DE MENEZES MAT. 254720-1 A, BG 144 de 02Ago21. CAP FRANCISCO ANDREZ BATISTA DA SILVA MAT. 200139-0 B, BG 146 de 04Ago21. 3. A DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA para as providências pertinentes. Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2021.

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 53926

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 072/2021/DPA-PAG, DE 06AGO2021
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de movimentações de Policiais Militares, prevista no Decreto nº 4541 de 07 de março de 1979 (Regulamento de Movimentação de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas).
RESOLVE: 1. ATRIBUIR AJUDA DE CUSTO, de acordo com o Art. 30, Parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 3.725 de 19 de março de 2012, por haverem sido transferidos do interior e capital do Estado do Amazonas, os seguintes Policiais Militares: **CB PM CLEYTON NOGUEIRA DE SOUZA MAT. 217389-1 A**, BG 010 de 15Jan21. **SD PM JESUINO MACEDO DOS SANTOS MAT. 228625-4 A**, BG 074 de 22Abr21. **CB PM AKEL ANANIAS BENICIO ARRUDA MAT. 174460-7 B**, BG 086 de 10Mai21. **CAP DANIEL MARQUES BARROS MAT. 215519-2 A**, 2º TEN PM JONAS GONCALVES NUNES MAT. 155110-8 A, BG 090 de 14Mai21. **CAP PM JOSE DA SILVA RIBEIRO MAT. 219676-0 A**, BG 099 de 27Mai21. **3º SGT PM GILMARA DOS SANTOS TAVARES MAT. 189805-1 A**, BG 101 de 31Mai21. **2º TEN PM MOACIR GAMA MENEZES MAT. 141972-2 A**, ST PM JAILTON CAMPOS FRANCO MAT. 127299-3 A, BG 121 de 30Jun21. **CB PM ADILSON PINTO DE CASTRO MAT. 204712-8 A**, BG 123 de 03Jul21. **CB PM LUZANGELO DE SOUZA VELOSO MAT. 219653-0 A**, BG 124 de 05Jul21. **CB PM ANDRE CORSINO DE OLIVEIRA FILHO MAT. 218936-4 A**, BG 127 de 08Jul21. **2º SGT PM MARIO SILVA DE OLIVEIRA MAT. 159478-8 A**, **CB PM FRANKLIN JUNIOR DA SILVA LEITE MAT. 216640-2 A**, **SD PM RODRIGO ARAUJO DA SILVA MAT. 228814-1 A**, BG 129 de 12Jul21. **TC PM JUAN PABLO MORAES MORILLAS MAT. 159732-9 C**, **TC PM EDDIE CESAR DE SOUZA CORDEIRO MAT. 148947-0 A**, BG 130 de 13Jul21. **CB PM ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA MAT. 218069-3 A**, BG 132 de 15Jul21. **SD EVANDRO SARAIVA MACHADO NETO MAT. 228544-4 A**, BG 134 de 19Jul21. **CB PM DANIELLE DANUBIA PINHEIRO PREUSSLER DIAS MAT. 215689-0 A**, BG 141 de 28Jul21. **CAP PM MICHAEL FILIPE PREUSSLER DIAS MAT. 215562-1 A**, BG 142 de 29Jul21. **2. DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA** para as providências pertinentes. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de agosto de 2021.

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 53927

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 074/2021/DPA-8/PAGADORIA
O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o art. 37, §§ 1º e 2º e art. 38, incisos I e III da Lei nº 3.725, de 19MAR12, com os valores constantes no anexo III, da Lei nº 3.725, de 19MAR12, que trata da Indenização de Compensação Orgânica e Atividade Técnica; e a Portaria nº 074/DPA-PAGADORIA, de 01SET15, republicada no BGO Nº 181, de 01OUT15; **CONSIDERANDO** relação de Policiais Militares constantes nesta portaria, que foi publicada em BGO nº 148, de 08 de agosto de 2021. **RESOLVE: I - EXCLUIR a INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E ATIVIDADE TÉCNICA** de 82 (oitenta e dois) Policiais Militares, por não exercerem mais a função ou por contrariar o Parágrafo Único do art. 5º da Portaria Nº 074/DPA-PAGADORIA. **II - INCLUIR a INDENIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA E ATIVIDADE TÉCNICA**, a contar desta data, de 77 (setenta e sete) Policiais Militares, por estarem exercendo as Funções, de acordo com o art. 37, §§ 1º e 2º e art 38, incisos I e III, da Lei nº 3.725, de 19MAR12, com os valores constantes no anexo II da Lei nº 4.035, de 26MAI14. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 08 de agosto de 2021.

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 53928

RESENHA DA PORTARIA Nº 013/DF-5/2021. O Cmt Geral da PMAM autoriza de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de Maio de 2019, o seguinte:
CONCESSÃO DE PASSAGENS:Destino: Curitiba(PR)/Manaus(AM)/Curitiba(PR): Al Of PM Adriano Cavalcante Valente Goncalves (24616); Al Of PM Demetrio da Silva Goncalves (16646); Objetivo: Cumprir estágio administrativos e operacional na Polícia Militar do Amazonas; Período: 12 à 22/08/2021. Memorando nº 133/2021-DCT/PMAM. **CONCESSÃO DE**

PASSAGENS E DIÁRIAS: Destino: Manaus(AM)/Brasilia(DF)/Manaus(AM): Cel PM Ayrton Ferreira do Norte (11394); Cap PM Emmanuel Jose Hayden de Farias (20937); 1º Ten PM Eliandro Drayton Aragao da Silva (17462); Objetivo: Participar de reunião da Secretária Nacional de Segurança Pública; Período: 04 à 05/08/2021. Memorando nº 179/2021-Gab Cmt G/PMAM. **CONCESSÃO DE DIÁRIAS:** Destino: Manaus/Pauini/Manaus: ST PM Edson de Souza Sampaio (13679); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 07 à 21/07/2021. BG nº 137, de 22 de julho de 2021. Destino: Manaus/Careiro/Manaus:2º Sgt PM Charlys Mayzanyel da Ressurreicao Braga (18058);Cb PM Diego Bentes Bruce (22438);Cb PM Alcimar Pereira da Silva (22834);Sd PM Johnn Lennon Azevedo dos Santos (23412); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 07 à 16/06/2021. BG nº 137, de 22 de julho de 2021. Destino: Manaus/Careiro/Manaus:2º Sgt PM Charlys Mayzanyel da Ressurreicao Braga (18058);2º Sgt PM Paulo Cezar Araujo Ferreira (16335);Cb PM Jose Xavier Guerreiro (22611);Cb PM Nilmar Guimaraes Costa (22681);Cb PM Diego Bentes Bruce (22438);Sd PM Josias do Nascimento Gomes (23449);Sd PM Jurandir Sena da Silva Junior (23457);Sd PM Johnn Lennon Azevedo dos Santos (23412); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 09 à 11/07/2021. BG nº 137, de 22 de julho de 2021. Destino: Manaus/Parintins/Manaus:1º Ten PM Lucas Padilha de Oliveira (22796);Cb PM Angelo Ferreira dos Santos (18774);Cb PM Rummenigge da Costa Tuissima (22167); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 23 à 25/06/2021. BG nº 137, de 22 de julho de 2021. Destino: Manaus/Maués/Manaus:1º Sgt PM Arthemes Souza Albuquerque (14950);1º Sgt PM Carlos Barbosa da Silva Junior (15406);3º Sgt PM Fabio Lucio Falcao de Oliveira (19018);Cb PM Sergio Renato de Carvalho Junior (19656);Cb PM Ageu de Carvalho Alfaia (20991); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 15/07/2021 à 12/08/2021. BG nº 141, de 28 de julho de 2021.Destino: Humaitá/Tapauá/Humaitá:2º Sgt PM Fabio Felix Paiva (16273);3º Sgt PM Aloisio Ribeiro da Silva (17687);Cb PM Marcus Weverson Costa da Silva (21922);Cb PM Luan Alves Moreira (21818);Sd PM Adilio Monteiro Bezerra (23170); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 01 à 25/05/2021. BG nº 141 de 28 de julho de 2021.Destino: Humaitá/Tapauá/Humaitá:2º Sgt PM Marcos Alexandre Mota Abadias (16168); 3º Sgt PM Erivaldo Guerreiro do Nascimento (18993);Cb PM Jesse de Souza Silva (22588);Cb PM Jose Soares da Conceicao (21730); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 11/06/2021 à 05/07/2021. BG nº 141, de 28 de julho de 2021.Destino: Tabatinga/Amaturá/Tabatinga:3º Sgt PM Antonio Ribeiro da Silva (18794);Cb PM Jadsom Freitas de Almeida (19136);Cb PM Alveris dos Santos Bonfim (22356); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 05/07/2021 à 02/08/2021. BG nº 141 de 28 de julho de 2021.Destino: Tabatinga/Tonantins/Tabatinga:3º Sgt PM Tony Magno Paulo dos Santos (18228);Cb PM Daniel Brito Martins (18869);Cb PM Zaqueo Lucas Coelho (20190);Cb PM Pedro Rodrigues da Cruz Junior (23558); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 05/07/2021 à 02/08/2021. BG nº 141 de 28 de julho de 2021.Destino: Tabatinga/Santo Antônio do Içá/Tabatinga:Cb PM Mauro Pinheiro de Deus (20081); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 05/07/2021 à 02/08/2021. BG nº 141, de 28 de julho de 2021.Destino: Humaitá/Apuí/Humaitá:2º Sgt PM Jandir Gomes de Souza (15508);2º Sgt PM Marck Clarck Gomes de Souza (16345);2º Sgt PM Gilson de Souza Relvas (16156);2º Sgt PM Wilson Ramos Martins (17017);2º Sgt PM Joao Braga de Moura (16081);3º Sgt PM Joelson de Souza Relvas (18145);3º Sgt PM Vanderley Lopes da Silva (19653);Cb PM Wagner Junior Temo Correa (22274); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 11/06/2021 à 05/07/2021. BG nº 141, de 28 de julho de 2021. Destino: Eirunepé/Carauari/Eirunepé:Cap PM Francisco Andrez Batista da Silva (19046);3º Sgt PM Judson Lima Gomes (17525); Objetivo: Reforçar o Policiamento Ostensivo; Período: 20/07/2021 à 03/08/2021. Ofício nº 002/IPM-2021. Destino: Manicoré/Manaus/Manicoré:1º Sgt PM Marcos Paulo de Souza Cabral (13856);3º Sgt PM Pedro Alexandre Cruz Mendonca (19446);Sd PM Domingos Savio Izal da Gama (23274); Objetivo: Escolta de material bélico; Período: 12 à 19/07/2021. Anexo do BG nº 142, de 29 de julho de 2021. **CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO CIVIL:**Destino: Manaus(AM)/Brasilia(DF)/Manaus(AM): Func. Civil Karen Bezerra Rosa Braga (16440919); Objetivo: Participar de reunião da Secretária Nacional de Segurança Pública; Período: 04 à 05/08/2021. Manaus, 05 de agosto de 2021.

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 53953

Errata da Resenha da Portaria nº 009/DF - 5/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30/06/2021.
Onde se lê: Destino: Manacapuru/Santo Antônio do Içá/Manacapuru:
Leia-se: Destino: Manacapuru/Nova Olinda do Norte/Manacapuru:

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 53954

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

EXTRATO Nº. 39/2021 - PJ/IDAM
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 012/2021-IDAM
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021
PARTES: IDAM X MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.
OBJETO: Conjuração de recursos técnicos dos partícipes, cooperação de recursos humanos, materiais e outros, necessários à execução das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no Município.
PRAZO: 05 (cinco anos)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03.018201.00001474.2021
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93, e alterações.

VALDENOR PONTES CARDOSO

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 53998

EXTRATO Nº. 40/2021 - PJ/IDAM
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº 016/2021-IDAM
DATA DE ASSINATURA: 09/07/2021
PARTES: IDAM X MUNICÍPIO DE ITACOATIARA.
OBJETO: Conjuração de recursos técnicos dos partícipes, cooperação de recursos humanos, materiais e outros, necessários à execução das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, no Município.
PRAZO: 05 (cinco anos)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03.018201.00001562.2021
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93, e alterações.

VALDENOR PONTES CARDOSO

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 54003

EXTRATO Nº. 35 /2021- PJ/IDAM
ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº.10/2021- IDAM.
DATA DE ASSINATURA: 27/07/2021
PARTES: IDAM X T.W. PETROLEO REDENÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VIGÊNCIA: 270 DIAS, a contar da assinatura.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.504.538,92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT - 20.606.3277.2331.0001; ND - 33903001; FR- 04154730, conforme Nota de Empenho nº. 2021NE0000990.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Proc. 01.01.013102.00003370.2021-CSC/ Processo Adm. 01.03.018201.00000713.2021 - IDAM.

VALDENOR PONTES CARDOSO

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal do Amazonas

Protocolo 53997

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” – FUAM

EXTRATO Nº 081/2021-FUAM

PORTARIA Nº 080/2021-GDP/FUAM.O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA “ALFREDO DA MATTa” - FUAM, no uso das suas competências regimentais; CONSIDERANDO o disposto na Portaria 064/2021 - GDP/ FUAM, publicada no Diário Oficial de Nº 34.535 no dia 02 de junho de 2021. RESOLVE DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a fim de desempenharem as atribuições de seus cargos no Município de Lábrea/AM, no mês de agosto/setembro de 2021, integrando a Força Tarefa-APELI/MH-FUAM; ESTABECER que os servidores elencados perceberão a gratificação prevista no inciso X do artigo 90 da Lei 1.762, de 14 de novembro de 1986, correspondente aos níveis 14 e 15 do Anexo Único da Lei 3.301, de 08 de outubro de 2008. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO “ALFREDO DA MATTa”, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANEXO ÚNICO - Componentes da Força Tarefa/APELI - LÁBREA

Nível 14: Margaret Conceição Damasceno, Téc. em Derm.Sanitária, mat.005.041-5A / Valcimar Nascimento da Silveira, Téc. em Derm. Sanitária, mat. 005.030-0A / Andreza Teles Guimarães, Aux. de enfermagem, mat. 160.090-7B / Alvaro Luiz Brandão,Téc. em Derm. Sanitária, mat. 004.962-0A / Amauri Damasceno Passos, Téc. em Derm. Sanitária, mat.102.239-3A / Benivalda dos Santos Dolzane, Téc. de Saúde em Dermatologia, mat.190.420-5A / Elbio Corrêa Rola, Téc. em Derm. Sanitária, mat.004.965-4A / Maria Nazaré do Rosário Uchoa, Téc. em Derm. Sanitária, mat. 102.240-7A / Josias Correa de Farias, Téc. de Saúde em Dermat., mat.142.361-4B / Paulo Tadeu Cavalcante Saif, Téc. de Patologia Clínica, mat. 004.960-3A / Valdinei Mendonça Santarem, Téc. de Pat. Clínica, mat. 160.115-6B / Waldeiza da Costa Passos, Aux. de Enfermagem, mat. 107.281-1A / Jocelina Benita Costa de Oliveira, Téc. de Enfermagem, mat. 244.080-6A / Maria Nesioneia Rodrigues Corrêa, Téc. de Pat. Clínica, mat. 190.970-3A / Samuel Rufino da Silva, Assist. Adm., mat. 244.081-4A / Nível 15: Ana Cláudia Araújo Lopes Chaves Camillo, Enfermeira, mat. 124.991-6D / Carlos Alberto Castro Barros, Enfermeiro, mat. 123.264-9B / Lídia Maria Vale de Matos, Assist. Social, mat. 189.066-2A / Gustavo Avila Maquine, Médico Especialista, mat. 203.237-6C / Rosa Batista Correa, Médico Especialista, mat. 187.201-0B / Rossilene Conceição da Silva Cruz, Médico Mestre, mat. 100.213-9A.

RONALDO DERZY AMAZONAS

Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

Protocolo 53963

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO

Espécie: Termo de Doação nº 16/2020. Processo: 062.0003166.2012. Partes: FAPEAM (Doadora), inscrita no CNPJ nº 05.666.943/0001-71 e Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, inscrita no CNPJ nº 01.263.896/0015-60. Data da Assinatura: 29/07/2021. Objeto: Doação de bens permanentes, conforme descrito na cláusula primeira do termo. Valor Total: R\$ 22.805,76 (vinte e dois mil oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos). Manaus, 29 de julho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 53908

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 006/2021. Processo nº: 01.02.016301.000962/2021-35 - FAPEAM. Data da assinatura: 10/08/2021. Partes: FAPEAM (Contratante) de CNPJ: 05.666.943/0001-71 e NOGUEIRA E MENEZES LTDA (contratada) de CNPJ: 10.800.512/0001-96. Objeto: Prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, conforme Projeto Básico nº 008/2021. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Valor Global: R\$ 4.657,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais). Dotação Orçamentária: UO: 16301. Programa de Trabalho: 19.122.0001.2001.0001. Natureza da Despesa: 33903968. Fonte: 01000000. Nota de Empenho n.º 2021NE0000754, emitida em 19/07/2021, no valor de R\$ 388,08 (trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos). Manaus, 10 de agosto de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 53995

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 097/2021. Processo: 01.02.016301.001753/2021-09 - FAPEAM. Data de Assinatura: 09/08/2021. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas - UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Renata Takeara Hattori, de CPF n.º 261.062.698-31. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa

FAPEAM Mulheres na Ciência, Edital nº 001/2021, Resolução nº 003/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2737.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000603, emitida em 23/06/2021, no valor de R\$ 91.992,00 (noventa e um mil novecentos e noventa e dois reais). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura e findará simultaneamente ao término do prazo de execução do projeto, sendo este de 12 (doze) meses a partir da liberação dos recursos financeiros. Manaus, 09 de agosto de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
Protocolo 54011

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO
Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 095/2021. Processo: 01.02.016301.001751/2021-10 - FAPEAM. Data de Assinatura: 09/08/2021. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas - UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Margarida Carmo de Souza, de CPF n.º 798.604.274-53. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa FAPEAM Mulheres na Ciência, Edital nº 001/2021, Resolução nº 003/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2737.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000602, emitida em 23/06/2021, no valor de R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura e findará simultaneamente ao término do prazo de execução do projeto, sendo este de 12 (doze) meses a partir da liberação dos recursos financeiros. Manaus, 09 de agosto de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
Protocolo 54012

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO
Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 099/2021. Processo: 01.02.016301.001752/2021-64 - FAPEAM. Data de Assinatura: 09/08/2021. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade Federal do Amazonas - UFAM, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Natasha Verdasca Meliciano, de CPF n.º 298.826.378-76. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa FAPEAM Mulheres na Ciência, Edital nº 001/2021, Resolução nº 003/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2737.0005. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000605, emitida em 24/06/2021, no valor de R\$ 70.782,00 (setenta mil setecentos e oitenta e dois reais). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura e findará simultaneamente ao término do prazo de execução do projeto, sendo este de 12 (doze) meses a partir da liberação dos recursos financeiros. Manaus, 09 de agosto de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
Protocolo 54013

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO
Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 125/2021. Processo: 01.02.016301.001723/2021-00 - FAPEAM. Data de Assinatura: 09/08/2021. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia Amazonas - IFAM, de CNPJ n.º 10.792.928/0002-90 e Alessandra de Souza Fonseca, de CPF n.º 765.389.902-15. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa FAPEAM Mulheres na Ciência, Edital nº 001/2021, Resolução nº 003/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2737.0004. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000636, emitida em 01/07/2021, no valor de R\$ 97.628,50 (noventa

e sete mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura e findará simultaneamente ao término do prazo de execução do projeto, sendo este de 12 (doze) meses a partir da liberação dos recursos financeiros. Manaus, 09 de agosto de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
Protocolo 54014

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO
Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 094/2021. Processo: 01.02.016301.001750/2021-75 - FAPEAM. Data de Assinatura: 09/08/2021. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade do Estado do Amazonas - UEA, de CNPJ n.º 04.280.196/0001-76 e Jéssica Venância Faria Rangel, de CPF n.º 103.681.387-80. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa FAPEAM Mulheres na Ciência, Edital nº 001/2021, Resolução nº 003/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2737.0006. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000606, emitida em 24/06/2021, no valor de R\$ 98.628,00 (noventa e oito mil seiscentos e vinte e oito reais). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura e findará simultaneamente ao término do prazo de execução do projeto, sendo este de 12 (doze) meses a partir da liberação dos recursos financeiros. Manaus, 09 de agosto de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
Protocolo 54015

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO
Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga n.º 255/2019. Processo: 01.02.016301.000891/2021-70 - FAPEAM. Data da assinatura: 09/08/2021. Partes: ALFREDO WAGNER BERNO DE ALMEIDA, de CPF n.º 120.111.696-15, FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA de CNPJ n.º 04.280.196/0001-76. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Outorga n.º 255/2019, no período de 24/08/2021 a 24/02/2022. Manaus, 09 de agosto de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM
Protocolo 54016

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR. PORTARIA Nº 1272/2021 - CONSIDERANDO o Acórdão n.º 327/2021 - TCE - 2ª Câmara e o que mais consta do processo n.º 2021.T.22513EXE, o Diretor Presidente da Fundação Amazonprev resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria n. 759/2020, publicada no D.O.E. de 22 de outubro de 2020, conferindo-lhe a seguinte redação: CONCEDER Pensão Previdenciária as beneficiários do ex-servidor ativo da PMAM, SILVINO CATACHUMA FREITAS, falecido em 02/08/2020, na graduação de 1º SARGENTO, Matrícula n.º 126.065-0 A, cujos proventos totalizam R\$ 7.531,53 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão R\$ 7.102,39 (sete mil, cento e dois reais e trinta e nove centavos) calculado com base no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, seja pago a ERLÊNILCE FERREIRA DA SILVA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, tendo em vista os artigos 2º, II, “a”, 32, VIII, “c”, item 6, e 33, I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. SUILANE DA SILVA CATACHUMA, da data do óbito até 07/02/2021, LANA LARA DA SILVA CATACHUMA, da data do óbito até 20/09/2032, SILVIANE DA SILVA CATACHUMA, da data do óbito até 28/04/2026, filhas menores, de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 25%, no valor mensal de R\$ 1.775,60 (mil, setecentos e

setenta e cinco reais e sessenta centavos), cada, tendo em vista os Artigos 2º, II, “b”, 32, VII, “a” e 33, I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017, combinado com o artigo 26 da Lei nº. 13.954, de 16/12/2019, o artigo 12, parágrafo único, da Instrução Normativa nº. 5, de 15/01/2020, e o artigo 1º do Decreto nº. 41.816, de 16/01/2020. Manaus, 05 de agosto de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 53931

FUNDAÇÃO AMAZONPREV/GADIR. PORTARIA Nº 1290/2021 - CONSIDERANDO o Acórdão nº. 164/2021 - TCE - 2ª Câmara e o que mais consta do processo nº. 2021.T.22543EXE, o Diretor Presidente da Fundação Amazonprev resolve RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria n. 782/2020, publicada no D.O.E. de 28 de outubro de 2020, conferindo-lhe a seguinte redação: CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário do ex-servidor ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas JOSE ROBERTO DE SOUZA SANTANA, falecido em 15/09/2020, na patente de 2º SARGENTO, Matrícula nº. 052.360-7A, cujo proventos, no valor de R\$ 8.092,59 (oito mil, noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 7.495,13 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e treze centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, seja pago a ROBERTO MATHEUS PEREIRA SANTANA, filho menor, benefício de pensão, no percentual de 100%, a partir da data do óbito até 27/07/2022, dia anterior ao implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, II, “b”, 32, VII, “a” e 33, I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017. Manaus, 09 de agosto de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 53971

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 015/2021; DATA DE ASSINATURA: 02 de agosto de 2021; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELLI; OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) referente aos serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra, saneantes, materiais e produtos de limpeza, higiene e equipamentos visando atender as necessidades das Unidades da Capital e Interior da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao mês de junho de 2021 no valor de R\$ 451.465,57 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos); DO VALOR GLOBAL: O Valor Global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é R\$ 451.465,57 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme fatura constante no Processo Administrativo; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.001956/2021-51.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 54000

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 014/2021; DATA DE ASSINATURA: 02 de agosto de 2021; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a empresa LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELLI; OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) referente aos serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra, saneantes, materiais e produtos de limpeza, higiene e equipamentos visando atender as necessidades das Unidades da Capital e Interior da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao mês de maio de 2021 no

valor de R\$ 451.465,57 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos); DO VALOR GLOBAL: O Valor Global do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é R\$ 451.465,57 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme fatura constante no Processo Administrativo; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 01.02.011304.000477/2021-18.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 54001

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 366/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 028/2010-CONSUNIV; e processo nº 2021/00002194; I - CONSTITUIR a Comissão de Estágio Probatório para avaliação dos docentes no âmbito do Centro de Estudo Superiores de Tabatinga - CESTB da Universidade do Estado do Amazonas. II - DESIGNAR, os servidores abaixo, para atuar na referida Comissão:

Centro de Estudos Superiores de Tabatinga

Dr. Sebastião Rocha de Sousa - Presidente

Drª. Maria Del Pillar Diaz de Garcia - Membro

Drª. Wendell Telles de Lima - Membro

Dr. Camilo Torres Sanchez - Membro

Dr. Leonardo Ferreira Peixoto - Membro

III - DESIGNAR a Professora Doutora Patrícia Fortes Attademo Ferreira, para prestar assessoria técnica necessária ao andamento da referida comissão;

IV - DETERMINAR que a referida comissão apresente relatórios técnicos trimestrais acerca do andamento das avaliações de Estágio Probatório no âmbito de cada Unidade e a esta Reitoria.

V - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor a contar da Publicação no Diário Oficial do Estado, por um período de 02 (dois) anos.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 53999

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

(*) PORTARIA Nº 077/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO a conclusão do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professor conforme Edital nº 83/2020, de 18 de novembro de 2020; CONSIDERANDO despacho exarado pela Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado, solicitando nova convocação dos candidatos aprovados; CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento de decisão judicial nº 0646343-82.2021.8.04.0001 constante nos autos do processo nº 01.02.011304.003134/2021-05. RESOLVE: RETIFICAR a Portaria de Homologação nº 077/2021-GR/UEA publicada no DOE de 20/04/2021, que trata do resultado final da seleção para contratação temporária de professores para o Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Estado do Amazonas.

Cargo: Professor 40 horas. Curso: Tecnologia em Alimentos - Modular. Nº de Vagas: 04 + Cadastro Reserva

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	STATUS
1º	Simone Nazaré Melo Ramos	15,3	Aprovado (sub judice)
2º	Roberta Cris Doce de Moura	14,6	Aprovado
3º	Carlos Victor Bessa Correa	14,5	Aprovado
4º	Catiele Vieira Borges	13,7	Aprovado
5º	Carlos Enrique Daniel Lopez	13,5	Classificado
6º	Rosane Souza Cavalcante	13,4	Classificado
7º	Iza Maria Paiva Batista	12,2	Classificado
8º	Glauber Jacaúna Xisto	11,8	Classificado

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2021.

(*) Republicada em atenção a decisão judicial n.º0646343-82.2021.8.04.0001, constante nos autos do processo nº 01.02.011304.003134/2021-05

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 54002

Fundação Estadual do Índio – FEI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019-FEI
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2019-FEI. **PARTE:** Fundação Estadual do Índio - FEI e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DO ESTAD DO AMAZONAS - SINETRAM. **DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2019. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, referente a prestação de serviço de fornecimento de vale-transporte pelo sistema de cartão magnético. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 38.121,60 (trinta e oito mil, cento e vinte um reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 14.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa 339049. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 159/2021-FEI. **GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI,** em Manaus, 09 de Agosto de 2021.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI

Protocolo 53972

Resenha nº. 64/2021-GP/FEI, de 09/08/2021.
O Diretor Presidente da FEI, Considerando o Decreto 40.691, de 16/05/2019, autoriza o deslocamento dos indígenas relacionados abaixo:
Nome: Benigno Rodrigues Gomes; Josimar Salvador da Rocha; Gilberto Kaywa; **Destino/Período:** São Paulo de Olivença/AM; 24/07/2021; **Obj:** Retorno ao município de Origem; **Nome:** Antônio Marcos de Oliveira Apurinã; **Destino/Período:** Manaus/AM - Rio Branco/AC - Porto Velho/RO - Manaus/AM, no período: 28/07 a 14/08/2021; **Obj:** Acompanhamento dos recursos destinado a organização dos Povos Indígenas Apurinã e Jamamadi de Boca do Acre; **Nome:** Maria José Vieira de Andrade; Joel Andrade de Oliveira; Jorzene Ferreira Tavares; Eunice Rodrigues Sodré; Francisco Clenildo Ferreira Tavares; Mazonine da Silva Vieira; Adolfo de Oliveira Neto; Amadeu Ferreira Castro; Inaura dos Santos Pereira; Maria de Jesus dos Santos Correa. **Destino/Período:** Manaus/AM - São Paulo de Olivença/AM, no período: 05 a 25.08.2021. **Obj:** Participar da Assembléia Geral do Povo Ômagua Kambeba; **Nome:** Sebastião Castilho Gomes; Suzete Almeida Gomes; **Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/ São Paulo de Olivença/ Tabatinga/Manaus, 12 a 16.08.2021. **Obj:** Participar da Assembléia Geral do Povo Ômagua Kambeba.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI

Protocolo 53973

Resenha nº. 63/2021-GP/FEI, de 09/08/2021.
O Diretor Presidente, em exercício da FEI, Considerando o Decreto 40.691, de 16/05/2019, autoriza o deslocamento dos servidores e abaixo discriminados:
Nome/Cargo: Herton Fabrício R. Filgueira, Assessor II, Luiz Henrique Braz Junior, Assessor I; **Destino/Período:** Manaus/Tabatinga/ São Paulo de Olivença/ Tabatinga/Manaus, 12 a 16.08.2021. **Obj:** Representar a Fundação Estadual do Índio - FEI, na Assembléia Geral do Povo Ômagua Kambeba.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI

Protocolo 53974

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CNPJ n. 00.624.961/0001-77 - EXTRATO TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 014/2019-CIAMA. PARTES: CIAMA e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI. OBJETO: Prorrogação de prazo para dar continuidade a prestação de serviços na área de saúde e segurança do trabalho através da realização do PPRA e PCMSO. PRAZO: 12 meses a contar de 01.08.2021 a 01.08.2022. VALOR: R\$ 8.380,20. FISCAL: Sra. Marilena Nogueira de Oliveira Silva, matrícula n. 001074, como suplente a Sra. Núbia Alves Tavares Pessoa, matrícula n. 001081 e Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho, matrícula 000943. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n. 016/2019 - CIAMA. DATA DE ASSINATURA: 23/07/2021. Manaus, 09/08/2021.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 54006

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses ao Termo de Contrato n. 024/2018.
Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 138.684,62 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Prazo: 09/07/2021 a 08/07/2022.
Contratada: FATOR SEGURADORA S.A.
Manaus, 01 de julho de 2021

RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO
Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 53734

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
CNPJ: 00.624.964/0001-00
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 023/2021
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Estudo de Impacto à Vizinhança - EIV.
Contratada: FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI.
Valor Global: R\$ 186.250,00 (cento e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Manaus, 27 de julho de 2021

CLOVIS CORREIA JUNIOR
Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 53821

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
CNPJ: 00.624.964/0001-00
PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2021 - CPL/CIGÁS
Em conformidade com o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 007/2021 - CPL, e nos termos do Processo Administrativo n. 077/2020 - CIGÁS, a Diretoria Executiva da CIGÁS RESOLVE: I - ADJUDICAR o item 1 da licitação PE nº 007/2021, à empresa ARVUT MEIO AMBIENTE LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 27.805.836/0001-10, com sede na Rua Washington Luiz, n. 1010, Conj. 701 a 705, Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90.010-460, no valor global de R\$ 185.933,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais), com prazo de vigência

de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato; II - HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado pelo Comitê Permanente de Licitação. Manaus, 28 de julho de 2021

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 53822

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
CNPJ: 00.624.964/0001-00
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2017
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
CONTRATADA: MFTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Valor do Contrato: R\$ 13.556,05 (treze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)
Manaus, 12 de julho de 2021.

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 53823

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
CNPJ: 00.624.964/0001-00
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2017
OBJETO - Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato n. 021/2017.
Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 62.916,36 (sessenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).
Prazo: 12 (doze) meses.
Contratada: CLARO S/A.
Manaus, 23 de julho de 2021.

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

JOSÉ RICARDO DOS SANTOS NETO

Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 53826

COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
CNPJ: 00.624.964/0001-00
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 031/2020
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual e concessão de reajuste.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
CONTRATADA: ITAM - INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA
Valor do Contrato: R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais)
Manaus, 21 de julho de 2021.

RENÉ LEVY AGUIAR

Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas

CLOVIS CORREIA JUNIOR

Diretor Técnico-Comercial da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 53832

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - COSAMA - DESERTO
A COSAMA torna público que o Pregão Eletrônico nº 037/2021, Processo nº01.05.025501.001549/2021-39, com o objeto: Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses para aquisição de Hidróxido de Sódio (Soda Caustica- NaOH) em escamas, para uso na Manutenção e Limpeza dos Filtros das Estações de Tratamento de Água dos Sistemas de Abastecimen-

to de Água com Captação Superficial, mantidos e operados pela COSAMA, resultou DESERTO, em razão da ausência de pessoas jurídicas participantes. Manaus/AM, 09 de agosto de 2021. Armando Silva do Valle - Diretor Presidente. Tammy Telles Lima da Silva - Presidente da CPL e Pregoeira.

ARMANDO SILVA DO VALLE

Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 54004



Imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br

  @imprensaoficialamazonas

CORONAVÍRUS

COVID-19



A LUTA CONTINUA!

segunda-feira

09

ago/2021

DIÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS



OFICIAL

Número 34.561 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Novo Aripuanã

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro, Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N°. 004/2021 - CPL

Objeto: Credenciamento de empresas especializada em Fretamento de Aeronaves e Uti Aérea para Remoção de Pacientes nos Trechos (Novo Aripuanã/Manaus/Novo Aripuanã), para atender o complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM.

Data da abertura de envelopes: 24 de agosto de 2021. **Hora:** 09:00

Regência legal: Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirado no Portal da Transparência (transparenciamunicipalaam.org.br/novoaripuana) e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73, Centro, Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 06 de agosto de 2021.

CAMILA SOARES BURLAMAQUI
Presidente da CPL

Protocolo 53929

#AQUIÉ OFICIAL!

diario.imprensaoficial.am.gov.br



Você, pessoa física
ou jurídica, deseja publicar
no Diário Oficial Eletrônico
(DOE)?

Solicite seu orçamento
através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br



Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500

CORONAVÍRUS PREVENÇÃO



USE MÁSCARA



LAVE AS MÃOS
FREQUENTEMENTE



AO TOSSIR OU ESPIRRAR
Cubra sua boca com
o cotovelo



NÃO TOQUE NOS
OLHOS, NARIZ OU
BOCA COM MÃOS
NÃO LAVADAS



LIMPE E HIGIENIZE
COM FREQUÊNCIA OS
OBJETOS QUE VOCÊ
TEM CONTATO



EVITAR CONTATO COM
PESSOAS DOENTES

REDUZA O **RISCO** DE CONTAMINAÇÃO

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESENHA Nº 081/2021 - CEE/AM DE 14/07/2021

RESOLUÇÃO Nº 081/2021 - CEE/AM - AD REFERENDUM

Credenciar a estrutura física da **Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas**, localizada na Avenida Efigênio Salles, Nº 1155, Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, a contar de 22 de dezembro de 2020.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Presidente

Protocolo 52324

Empresas Privadas**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 13ª REGIÃO - AM**

EDITAL DO CORECON-AM

SISTEMA ELEITORAL ELETRÔNICO - WEB VOTO

Nos termos das Resoluções 1.981, de 23/10/2017 e 2.068, de 10/05/2021, do Conselho Federal de Economia - Cofecon, faço saber que no dia 27/10/2021, a partir das 8 (oito) horas, até o dia 29/10/2021, às 20 horas (horário oficial de Brasília-DF), no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, o qual, naquele período, poderá ser acessado no Brasil ou no exterior, serão realizadas eleições para renovação do 3º terço, composto de 03 Conselheiros Efetivos e 03 Suplentes do Corecon-AM, com mandato de 3 (três) anos: 2022 a 2024; e de 1 Delegado-Eleitor Efetivo e 1 Suplente, junto ao Colégio Eleitoral do Cofecon. O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte a esta publicação, encerrando-se às 17 horas. O registro será feito por meio do endereço eletrônico eleicoes2021@corecon13am.org.br, cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, via correios, para o endereço da sede do Corecon-AM, localizada no(a) Rua Leonardo Malcher, nº 768, Bairro: Centro, CEP: 69.010-170, Manaus-AM, sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo. Na possibilidade de atendimento presencial, a depender das condições sanitárias decorrentes da Pandemia de COVID-19, o registro poderá ser efetuado presencialmente. A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo Cofecon aos Economistas adimplentes (na hipótese de parcelamento de débitos, adimplente com as parcelas vencidas até 15/10/2021) e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído até o dia 20/10/2021, recomendando-se prévia atualização cadastral perante o Corecon-AM, em especial com relação às informações referentes ao endereço de e-mail e ao número de telefone celular. O voto será exercido diretamente pelo Economista. Não haverá voto por procuração. As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, não sendo permitido a votação por cédulas, por correios e qualquer outra forma física. Em hipótese alguma poderão ser recepcionados votos de profissionais que se dirigirem à sede do Corecon-AM ou em sua Delegacia Regional. Os trabalhos de apuração serão realizados remotamente ou nas dependências da sede do Corecon-AM, imediatamente após encerrado do período de votação, cujos resultados deverão ser divulgados até o dia 1º/11/2021. A Comissão Eleitoral será constituída pelos Economistas: Francisco de Assis Mourão Júnior (presidente), Nilson Tavares Pimentel e Waldeney de Castro Travasso, como titulares, e Anderson Barroso Grimm, como Suplente, sendo sua primeira reunião realizada no dia 14/09/2021, às 16 horas, na sede do Corecon-AM ou virtualmente, cuja ferramenta, código de acesso e senha serão disponibilizados oportunamente. Durante a pandemia de COVID-19, o atendimento presencial ocorrerá de segunda a quinta-feira, das 9h às 15h e sexta-feira, das 09h às 12h, podendo ser suspenso sem aviso prévio por regulamentações sanitárias. Manaus - AM, 10 de agosto de 2021. Econ. **MARTINHO LUIS GONÇALVES AZEVEDO** - Presidente - CORECON-AM

Protocolo 53976

INPAS - INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª, 2ª e 3ª Convocações

O INPAS - Instituto dos Profissionais da Área de Saúde LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.718.609/0001-04 e no RTD sob o nº 41.119, convoca todos os seus sócios para uma **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 12 (dois) de agosto de 2021, na Av. André Araújo, 97, Ed. Fórum Business Center, sala 1211, Adrianópolis, CEP: 69.057-025 em Manaus - Amazonas, às 17:00, 17:30 e 18:00 horas, em 1º, 2º e 3º convocações respectivamente, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

1. Ingresso de sócios;
2. Saída de sócios;
3. Cessão e Transferência de quotas entre sócios;
4. Alteração do Capital Social;
5. Alteração de Cláusulas;

Manaus, 09 de agosto de 2021.

DR. ILDNAV MANGUEIRA TRAJANO
Diretor Administrativo**DR. SILVIO ALVES DA SILVA**
Diretor Técnico
RQE - CREMAM nº 3707

Protocolo 52596

Para consultar o Diário Oficial
eletrônico, faça a leitura
do QR CODE**Mais agilidade**
na sua pesquisa

USE MÁSCARA!

*Eu te protejo,
você me protege.
Juntos protegemos a todos!*



USE

- ✓ **nas ruas**
- ✓ **no comércio**
- ✓ **no transporte**
- ✓ **nas filas**
- ✓ **EM TODOS OS LUGARES**